



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XIV - Nº 242

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 1972

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Diretoria do Pessoal

PORTARIAS DE 13 DE DEZEMBRO DE 1972

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando na competência delegada pelo Sr. Diretor-Geral, através da Portaria nº 668, de 23 de abril de 1971, publicada no Diário Oficial da União, de 5 de maio de 1971, resolve:

Nº 2.887 - Designar a servidora Wandeth Gomes Louchard, matrícula nº 1.165.387, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para substituir a Chefe do Setor de Administração, da Procuradoria Geral, em seus impedimentos eventuais.

Nº 2.888 - Designar a servidora Maria Eugênia Rubião, matrícula nº 2.031.123, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para substituir a Chefe do Setor de Reprografia, da Procuradoria Geral, em seus impedimentos eventuais. - *Geraldo José de Oliveira.*

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

Comissão Permanente de Concorrência

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 26 de outubro de 1972

Processo nº 7.597-72 - No requerimento em que a firma "SEELBA - Serviços de Engenharia Emílio Baumgart Ltda.", requer revalidação de sua inscrição como empreiteiro neste Departamento, foi exarado o seguinte: Deferido, de acordo com os pareceres. - *Emanuel Nazareno da Silva.*

Processo nº 8.510-72 - No requerimento em que a firma "Sociedade Ipiranga de Engenharia e Comércio S.A.", requer revalidação de sua inscrição como empreiteira neste Departamento, foi exarado o seguinte: Deferido, de acordo com os pareceres. - *Emanuel Nazareno da Silva.*

Em 20.11.72.

Processo nº 8.506-72 - No requerimento em que a firma "Brasília Obras Públicas S. A.", requer revalidação de sua inscrição como empreiteira neste Departamento, foi exarado o seguinte: Deferido, de acordo com os pareceres. - *Emanuel Nazareno da Silva.*

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

RESOLUÇÕES

Nº 4.173 - A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 67.992, de 30 de dezembro de 1970, resolve:

Acrescentar à Resolução nº 3.993 do Boletim nº 745, publicado no Diário Oficial de 30-12-71, a letra "h", nos seguintes termos:

h) prestar aos usuários e outros interessados no transporte marítimo, informações sobre fretes estabelecidos nas tarifas internacionais. No que respeita à prestação de informações sobre fretes de navegação interior e de cabotagem, fica condicionado ao disposto na letra "a" desta Resolução.

Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 24-11-72).

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1972. - *Carlos Cordeiro de Mello, Superintendente.*

Nº 4.174 - A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos nºs 62.383, de 11 de março de 1968, e 67.992, de 30 de dezembro de 1970, resolve:

1. Comunicar que, nos termos do art. 4º do Decreto nº 62.383, de 11 de março de 1968 (Diário Oficial de 12 de março de 1968), foi averbada à margem do seu registro de autorização de continuação de funcionamento como empresa de navegação de longo curso e de cabotagem marítima, a elevação do capital social da Frota Oceânica Brasileira S. A., sediada no Rio

de Janeiro, Estado da Guanabara, de Cr\$ 4.870.000,00 para Cr\$ 6.500.000,00, de acordo com a alteração estatutária aprovada na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 18-5-72. (Processo F-72/11.513).

2. Comunicar que, nos termos da Resolução nº 3.244 do Boletim nº 525, publicado no Diário Oficial de 23-5-68, foi averbada, à margem do seu registro de autorização de continuação de funcionamento como empresa de navegação de longo curso e de cabotagem marítima, a alteração contratual verificada em 3-7-72, de que resultou a elevação do capital de Cr\$ 5.132.000,00 para Cr\$ 6.675.000,00, da Neptunia Sociedade de Navegação Ltda., sediada em São Paulo. (Processo N-72/14.577).

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1972. - *Carlos Cordeiro de Mello, Superintendente.*

Nº 4.175 - A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos nºs 62.383, de 11 de março de 1968, e 67.992, de 30 de dezembro de 1970, resolve:

Comunicar que o barco-motor "Rio Guajará", pertencente à firma Irmãos Brito Navegação e Comércio, passou à propriedade de Monteiro Vale Navegação e Comércio Ltda., conforme escritura lavrada em 8-9-72. (Processo B-72/22.838).

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1972. - *Carlos Cordeiro de Mello, Superintendente.*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIA SUNAB Nº 850, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1972

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, item II, do Decreto nº 51.887, de 4 de abril de 1963, resolve:

Designar Jurandir Alves do Amaral, para exercer os encargos de Diretor da Divisão de Administração da Delegacia desta Superintendência em Brasília, na vaga decorrente da dispensa de Tancredo Americano Barbosa, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12

de novembro de 1964, do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia, alterada pela Portaria SUPER número 283, de 1 de abril de 1968.

PORTARIAS SUNAB, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1972

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item II, do Decreto nº 51.887, de 4.4.63, resolve:

Nº 851 - Designar Ellmar Tocci, para exercer os encargos de Assessor do Superintendente da SUNAB, na vaga decorrente da dispensa de Rosalinda Chedian Pimentel atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12 de novembro de 1964, alterada pela de nº 62, de 17 de fevereiro de 1968, ambas do extinto Conselho Deliberativo deste órgão, ficando, em consequência, dis-

pensado dos de Diretor da Divisão de Estudos e Pesquisas do Departamento de Planejamento da Secretaria Executiva desta Superintendência, para os quais foi designado pela Portaria SUPER nº 374, de 8 de dezembro de 1964, publicada no Diário Oficial de 22 de dezembro de 1964.

Nº 853 - Designar José Magalhães - Cap. R-1, para exercer os encargos de Diretor da Divisão de Administração da Delegacia desta Superintendência no Estado do Rio Grande do Norte, na vaga decorrente da dispensa de José Barbosa de Farias, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12 de novembro de 1964, do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia, alterada pela Portaria SUPER nº 283, de 1 de abril de 1968.

Nº 854 - Designar Jorge de Albuquerque Barroso, para exercer os encargos de Diretor da Divisão de Fiscalização da Delegacia desta Superintendência no Estado do Rio de Janeiro, na vaga decorrente da dispensa de Joel Leite, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12 de novembro de 1964, do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia, alterada pela Portaria SUPER nº 283, de 1 de abril de 1968. - *Glauco Carvalho, Superintendente.*

PORTARIA SUNAB Nº 857, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1972

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo SUNAB nº 7.606-72, resolve converter em Destituição de Função a dispensa do servidor Ramos da Silva Cordeiro, Porteiro, nível 9, matrícula nº 2.115.891, do Quadro de Pessoal desta SUNAB, dos encargos de Auxiliar de Portaria da Secretaria Executiva desta Superintendência, efetivada pela Portaria SUNAB nº 405, de 15 de junho de 1972, por falta de exação no cumprimento do dever de urbanidade, ao provocar discussão com seu colega de trabalho José Murilo de Almeida Guedes, no recinto da repartição, de acordo com os artigos 194, inciso IV e 206 da Lei nº 1.711-52. - *Glauco Carvalho, Superintendente.*

PORTARIA SUNAB Nº 858, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1972

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, item II, do Decreto nº 51.887, de 4 de abril de 1963, resolve:

Designar Ramalho Dela Blanca, para exercer os encargos de Assessor do Delegado da Delegacia desta Superintendência no Estado da Paraíba, na vaga decorrente da dispensa de Ernani Mesquita Cavalcanti, atribuindo-lhe a gratificação prevista na

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos de administração descentralizada impressos nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 60,00	Semestre	Cr\$ 37,50
Ano	Cr\$ 100,00	Ano	Cr\$ 75,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 120,00	Ano	Cr\$ 95,00

PORTE AEREO

Mensal .. Cr\$ 17,00 | Semestral Cr\$ 102,00 | Anual .. Cr\$ 204,00

NUMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dots, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N..

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso prévio.

11) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Resolução nº 155, de 12 de novembro de 1964, do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia, alterada pela Portaria SUPER nº 283 de 1 de abril de 1968. — *Glauco Carvalho*, Superintendente.

PORTARIA SUNAB Nº 830, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1972

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Delegada nº 5, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

Aposentar por invalidez na forma do disposto no artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711-52, modificado pela Lei nº 5.878, de 19 de julho de 1971, publicada no *Diário Oficial* da União de 20 de julho de 1971, Zedequias de Almeida — Arquivista nível 7-A, matrícula nº 1.362.461 do Quadro de Pessoal desta SUNAB. — *Glauco Carvalho*, Superintendente.

Delegacia Regional de Brasília

PORTARIA/DEBR 89 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1972

O Delegado Regional da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), em Brasília, Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1.º Designar o servidor Carlos Emílio Nunes, Assistente da DIEP, para Substituto do Chefe da Seção de Expediente e Processamento de Autos e Multas, desta Delegacia, durante os eventuais impedimentos do Titular;

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial* da União. — *Heleodoro Martins*, Delegado.

PORTARIA/DEBR Nº 93 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1972

O Delegado Regional da SUNAB em Brasília, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1.º da Portaria

SUPER número 75, de 25 de julho de 1969

Considerando que a Portaria SUPER número 75, de 25 de julho de 1969, fixou normas para a comercialização de refrigerantes e cervejas à base da fórmula CLD

Considerando que aquele diploma legal definiu os componentes daquela fórmula e,

Considerando o que consta do Processo número 5.310, de 1972 da Delegacia Regional de Brasília, resolve:

Artigo 1.º Fixar os preços máximos dos produtos SKOL — CARACU, representados em Brasília — Distrito Federal, pela BEPLAN — Planalto de Bebidas Ltda., para venda pelo representante ao comércio varejistas em Cr\$ 16,15 por caixa de 24 garrafas de 300 ml, de Soda Limonada, Água Tônica, Água Soda e Guaraná.

Artigo 2.º O varejista deverá observar a margem de comercialização prevista no Artigo 1.º da Portaria SUPER número 1, de 10 de janeiro de 1972.

Artigo 3.º Os estabelecimentos que comercializarem com os produtos de que trata a presente Portaria, deverão afixar, em lugar visível e de fácil leitura, a respectiva tabela de preços, em letras de (pelo menos, 3 (três) centímetros de tamanho.

Artigo 4.º Os varejistas ficam obrigados a manter no estabelecimento, à disposição da SUNAB, a nota Fiscal de aquisição do produto de que trata o Artigo 1.º desta Portaria. — *Heleodoro Martins*, Delegado-DEBR.

Delegacia Regional no Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 224-DA DE 27 DE NOVEMBRO DE 1972

O Delegado Regional da Superintendência Nacional do Abastecimento, no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 214, do Regulamento Interno da SUNAB, aprovado pela Resolução nº 147, de 22 de outubro de 1964, do extinto Conselho Deliberativo, resolve:

Designar o Inspetor de Indústria e Comércio Claudionor Vicente Marino, nível 13, matrícula 1.731.173, para substituir o Diretor da Divisão de Fiscalização em seus impedimentos legais, temporários ou ocasionais, a partir desta data. — *Bellarmino Jayme Mendonça* — Delegado.

Delegacia Regional no Estado do Ceará

PORTARIA Nº 19, DE 25 DE SETEMBRO DE 1972

O Delegado da Superintendência Nacional do Abastecimento no Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar Daniel Lima Costa, Oficial de Administração, nível 14-B, matrícula nº 1.398.563, do Quadro de Pessoal da SUNAB, para substituir o Chefe da Seção de Pessoal e Material, da Divisão de Administração, desta Delegacia, durante seus impedimentos legais, temporários ou eventuais.

A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial* da União. — *Américo Carneiro da Rocha*, Delegado.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 2.645 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, e tendo em vista o contido no resolve:

Fazer cessar, a partir da posse do novo titular, o exercício dos encargos de Responsável pelo Projeto Fundiário do Paraná que vinham sendo desempenhados pelo servidor Manoel Pe-

dro Hery Pacheco, Engenheiro Agrônomo. — *José Francisco de Moura Cavalcanti*, Presidente.

PORTARIA Nº 2.647 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo 25, do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, e tendo em vista o contido no DOC. INCRA-SAG-1 nº 6.187-72, resolve:

Conceder dispensa a Olga Rosalina dos Santos, Auxiliar de Serviços Administrativos, servidora regida pela CLT, deste Instituto, dos encargos concernentes à função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Cadastro, Licitação e Pagamento, do Serviço de Pessoal, da Coordenadoria Regional de São Paulo, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto. — *José Francisco de Moura Cavalcanti*, Presidente.

PORTARIA Nº 2.648 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo 25, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, e tendo em vista o contido no OI. CR (08) nº 4.381-72, de 13-11-72, resolve:

Dispensar, a pedido, Spencer Alves Catulé de Almeida, Técnico Especialista em Organização Administrativa, servidor CLT, deste Instituto, do desempenho dos encargos concernentes à função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Atividades Auxiliares da Coordenadoria Regional de São Paulo. — *José Francisco de Moura Cavalcanti*, Presidente.

PORTARIA Nº 2.649 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária —

INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo 25, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, e de acordo com o disposto na EM-DASP nº 163, de 28 de fevereiro de 1972, aprovada pelo Senhor Presidente da República, conforme PR nº 1.611-72, publicado no Diário Oficial de 10 de março de 1972, e tendo em vista o contido no OF. CR 08 nº 4.387 72 de 13 11 72, resolve:

Designar Spencer Alves Catulé de Almeida, Técnico Especialista em Organização Administrativa, servidor CLT deste Instituto, para, em caráter excepcional e transitório, desempenhar os encargos concernentes à função gratificada, símbolo 2 F, de Chefe da Seção de Cadastro, Lotação e Pagamento, do Serviço de Pessoal da Coordenadoria Regional de São Paulo, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto, na vaga de corrente da dispensa de Olga Rosalina dos Santos concedendo-lhe, como gratificação provisória não incorporável ao salário, a retribuição aprovada para o desempenho desses encargos nos termos da citada EM-DASP nº 163-72. — José Francisco de Moura Cavalcanti, Presidente.

PORTARIA Nº 2.650 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, e tendo em vista o contido no Telex nº 1.471-72, resolve:

Designar Shigueru Hiroki, Engenheiro Agrônomo C. L. T., deste Instituto, para exercer as funções de Executor do Projeto Fundiário do Paraná, investindo-o nas funções de Ordenador de Despesas previstas nos artigos 80 e seguintes do Decreto-Lei nº 200-1967. — José Francisco de Moura Cavalcanti, Presidente.

PORTARIA Nº 2.651 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo 25, do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, e tendo em vista o contido na EM-DASP nº 163, de 28 de fevereiro de 1972, aprovada pelo Senhor Presidente da República, conforme PR — nº 1.611 72, publicado no Diário Oficial de 10 de março de 1972, resolve:

Designar Carlos Magno dos Santos, Diplomado em Agronomia, servidor CLT deste Instituto, para, em caráter excepcional e transitório, desempenhar os encargos concernentes à função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Desenvolvimento Rural, da Divisão Estadual Técnica de Mato Grosso da Coordenadoria Regional do Centro-Oeste, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto, transformada pelo Decreto nº 69.532, de 10 de novembro de 1971, concedendo-lhe, como gratificação provisória não incorporável ao salário, a retribuição aprovada para o desempenho desses encargos nos termos da citada EM-DASP nº 163 72. — José Francisco de Moura Cavalcanti, Presidente.

PORTARIA Nº 2.674 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25 do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971 e nos termos do disposto nos artigos 75, § 2º, 92, inciso III e 93 da Lei

nº 5.764 de 16 de dezembro de 1971, resolve:

I — prorrogar por 360 (trezentos e sessenta) dias o prazo de intervenção decretada na Cooperativa Agropecuária de Surubim Ltda, pela Portaria nº 1.292, de 31 de maio de 1972, publicada no Diário Oficial de 12 de junho de 1972;

II — manter como Interventor Elpidio Mendes de Souza Leão, com as mesmas funções, prerrogativas e obrigações que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.292 72. — José Francisco de Moura Cavalcanti, Presidente.

PORTARIA Nº 2.675 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "n" do artigo 25 do Regulamento Geral do INCRA aprovado pelo Decreto nº 68.153 de 1º de fevereiro de 1971,

Considerando os termos da cláusula segunda, alínea "b" do Convênio celebrado entre o INCRA e o Governo do Estado de Goiás para promoção, assistência e fiscalização do Cooperativismo naquele Estado, resolve:

Designar Antonio Pereira Brito Coordenador do Convênio, junto ao Órgão Executor ficando por este ato responsável pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos financeiros liberados pelo INCRA em decorrência do mencionado Convênio. — José Francisco de Moura Cavalcanti, Presidente.

PORTARIA Nº 2.681 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "i" do artigo 25 do Regulamento Geral, baixado com o Decreto 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, resolve:

Delegar competência ao Dr. Hélcio de Freitas Cordeiro, Coordenador Regional do Centro Oeste (CR 04), para, em seu nome, assinar autorização de ocupação de terras públicas até 100 (cem) hectares, nas áreas de jurisdição e de propriedade do INCRA, situadas no Território Federal de Rondônia. — José Francisco de Moura Cavalcanti, Presidente.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIA Nº 530, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1972

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE —, usando das atribuições que lhe confere o artigo 4º da Lei Delegada nº 10, de 11 de outubro de 1962 e tendo em vista o que consta do processo SUDEPE nº 08364-71, resolve:

Reajustar no projeto da firma Pina Intercâmbio Comercial, Industrial e Pesca S.A., o valor dos incentivos fiscais do Decreto-lei 221-67, de Cr\$ 1.150.000,00 (hum milhão cento e cinquenta mil cruzeiros) para Cr\$ 4.150.000,00 (quatro milhões cento e cinquenta mil cruzeiros), acréscimo que será compensado com a redução da captação na área da SUDAM, conforme autorização daquela autarquia em ofício nº 002614, de 7 de dezembro de 1972, permanecendo inalterado o valor global dos investimentos de Cr\$ 23.832.800,00 (vinte três milhões, oitocentos trinta e dois mil e oitocentos cruzeiros) aprovado pela Portaria nº 281, de 3 de junho de 1968, da SUDEPE e Resolu-

ção nº 508, de 28 de novembro de 1969, da SUDAM, o qual fica assim distribuído: Recursos próprios Cr\$ 5.958.200,00 (cinco milhões novecentos cinquenta oito mil e duzentos cruzeiros) Incentivos fiscais na área da SUDAM Cr\$ 13.724.600,00 (treze milhões setecentos e vinte quatro mil e seiscentos cruzeiros) e incentivos na área da SUDEPE Cr\$ 4.150.000,00 (quatro milhões cento e cinquenta mil cruzeiros). — João Cláudio Dantas Campos, Superintendente.

BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S. A.

Instituição Financeira Pública

BALANÇO REALIZADO EM 30 DE NOVEMBRO DE 1972

(Compreendendo as operações da Administração Central e Agências: Belém, Belo Horizonte, Blumenau, Brasília, Curitiba, Fortaleza, Guanabara, Ijuí, João Pessoa, Maringá, Natal, Porto Alegre, Recife, Salvador, São Luís, São Paulo, Teresina e Vitória).

A T I V O

Table with financial data under 'ATIVO' section, including rows for DISPONIVEL, REALIZAVEL, EMPRESTIMOS A COOPERATIVAS, OUTROS CRÉDITOS, VALORES E BENS, and CONTAS DE COMPENSAÇÃO.

P A S S I V O

Table with financial data under 'PASSIVO' section, including rows for NÃO EXIGIVEL, EXIGIVEL, OUTRAS EXIGIBILIDADES, OBRIGAÇÕES (Especiais), and CONTAS DE COMPENSAÇÃO.

Brasília, 13 de dezembro de 1972.

Paulo de O. Leitão, Presidente

Carlos M. Soares, Dir. Cart. Administração e Finanças - DIAFI

Paulo de A. Godoy, Dir. Cart. Diretrizes Básicas - DIRBA

Helio Fonseca Lima, Dir. Cart. Crédito-DICRE

Maurilio Junqueira, Contador-CRG-GE/729

INSTITUTO NACIONAL DO CINEMA

PORTARIA N.º 123 DE 7 DE DEZEMBRO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional do Cinema, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.º, alínea c, do Decreto número 60.220, de 15 de fevereiro de 1967, resolve:

Designar, de acordo com os artigos 72 e 73 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Julio Cezar Santos, Secretário de Planejamento, símbolo 3-C, para substituir o Presidente desta Autarquia, símbolo 2-C, nos seus impedimentos legais, eventuais ou temporários. — *Carlos Guimarães de Matos Junior*, Presidente.

ESCOLA TÉCNICA FEDERAL "CELSO SUCKOW DA FONSECA"

PORTARIA N.º 1, DE 31 DE AGOSTO DE 1972

O Presidente do Conselho de Representantes da Escola Técnica Federal "Celso Suckow da Fonseca", no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 257, de 27 de setembro de 1971 (*Diário Oficial* de 7 de outubro de 1971) e, atendendo despacho exarado no Processo n.º 245.924 de Interesse de Paulo Peixoto, Professor EC-506-19, matrícula n.º 2.293.842, resolve:

Deferir seu pedido de prorrogação da Licença Extraordinária prevista pela Lei n.º 5.413, de 19 de abril de 1968, pelo prazo de 3 (três) anos a partir de 1 de agosto de 1972 a 1 de agosto de 1975. — *Jose de Barros Ramalho Ortigão Junior*, Presidente do Conselho de Representantes.

PORTARIA N.º 2, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1972

O Presidente do Conselho de Representantes da Escola Técnica Federal "Celso Suckow da Fonseca", no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 257, de 27 de setembro de 1971, resolve:

Conceder licença para tratar de interesses particulares ao Professor do Ensino Industrial Técnico EC-506-19, Benjamin Constant Beviláqua de Magalhães Fraenkel, de 1 de dezembro de 1972 a 30 de novembro de 1974, inclusive, nos termos do art. 175, Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939. — *José de Barros Ramalho Ortigão Junior*, Presidente do Conselho de Representantes.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PORTARIA DE 22 DE NOVEMBRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o artigo 40, inciso VI, do Estatuto da mesma Universidade, resolve:

N.º 500 — Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 101, item II, combinado com o artigo 102, item II da Constituição do Brasil a Eulálio Francisco da Silva, matrícula número 1.218.568, no cargo de Zelador, nível 7, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente, lotado na Faculdade de Medicina da Universidade Federal da Bahia, a partir de 9 de outubro de 1972, tendo em vista o que consta do Processo número 16.546 de 1972 desta Reitoria.

PORTARIA DE 29 DE NOVEMBRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o artigo 40, inciso VI, do Estatuto da mesma Universidade, resolve:

N.º 1.546 — Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

PORTARIA N.º 436, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo número 13.103-72-Reitoria, resolve:

Aposentar, de acordo com os artigos 176, item III e 178, item III, da Lei n.º 1.711, de 28-10-52, Antonio Mendes Teixeira, Servente, nível 5, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, lotado na Reitoria. — Prof. *Walter de Moura Cantúdio* Reitor.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

PORTARIA N.º 6.117, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, usando das atribuições que lhe confere o artigo 3º do Decreto n.º 51.652, de 9 de janeiro de 1963, resolve:

Expedir a presente portaria para declarar vago o Cargo em Comissão, símbolo 5-C, de Coordenador do Curso de Zootecnia do Centro de Ciências Rurais, em virtude do falecimento do titular, Prof. Erb Veleda em 15 de novembro de 1972.

Reitoria da Universidade Federal de Santa Maria, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e dois. — Prof. *José Mariano da Rocha Filho*, Reitor.

III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, alterado pelos artigos 1º da Lei número 5.233, de 20 de janeiro de 1967, 1º da Lei número 5.483, de 19 de agosto de 1968, e 1º da Lei número 5.678, de 19 de julho de 1971 a João Bruno da Almeida Seabra, matrícula número 2.273.332, no cargo de Escrevente Datilógrafo, nível 7, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente, lotado na Reitoria da Universidade Federal da Bahia, tendo em vista o que consta do Processo número 15.957 de 1971 desta Reitoria. — *Augusto da Silveira Mascarenhas*, Vice-Reitor em exercício.

Retificação

Na Portaria número 1.408, de 25 de outubro de 1972, publicada no *Diário Oficial* de 4 de dezembro de 1972 a página 4.296

Onde se lê:

No cargo de Professor;

Leia-se:

No cargo de Professor Assistente.

Na Portaria número 145-72, publicada no *Diário Oficial* de 29 de novembro de 1972 a página 4.248.

Onde se lê:

Portaria número 145 de 8 de novembro de 1972

Leia-se:

Portaria número 145 de 1º de fevereiro de 1972.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMISTAS PROFISSIONAIS

RESOLUÇÃO N.º 645 DE 6 DEZEMBRO DE 1972

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei n.º 1.411, de 13 de agosto de 1951, e Decreto n.º 31.794, de 17 de novembro de 1952, resolve:

Aprovar o Orçamento de 8 de novembro de 1972, da Gráfica Editora Acadêmica Ltda., para a confecção de 1.000 exemplares do livro "Normas da Profissão do Economista", conforme autorização exarada no processo n.º CFEP-802-72.

Sala das Sessões, 6 de dezembro de 1972. — *Afonso Armando de Lima Vitule*, Presidente.

RESOLUÇÃO N.º 646 DE 6 DEZEMBRO DE 1972

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei n.º 1.411, de 13 de agosto de 1951, e Decreto n.º 31.794, de 17 de novembro de 1952, resolve:

Autorizar o pagamento do 13º salário dos empregados sob o regime da C. L. T. e conceder abono de Natal aos servidores, empregados e colaboradores eventuais, na importância total de Cr\$ 9.463,21 (nove mil quatrocentos e sessenta e três cruzeiros e vinte e um centavos), considerando as disponibilidades orçamentárias do corrente exercício.

Sala das Sessões, 6 de dezembro de 1972. — *Afonso Armando de Lima Vitule*, Presidente.

RESOLUÇÃO N.º 647 DE 6 DEZEMBRO DE 1972

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei n.º 1.411, de 13 de agosto de 1951, e Decreto n.º 31.794, de 17 de novembro de 1952, resolve:

I — Determinar o cancelamento da cobrança dos emolumentos criados pela Resolução 371, de 27 de outubro de 1969, relativa a exercícios anteriores.

II — Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 6 de dezembro de 1972. — *Afonso Armando de Lima Vitule*, Presidente.

CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA

RESOLUÇÃO N.º 66

O Conselho Federal de Biblioteconomia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei número 4.084-62, parágrafo único do artigo 11, e pelo Decreto n.º 56.725-65, parágrafo 1º do inciso 3º do artigo 17, resolve:

Art. 1.º Aumentar para 13 (treze) o número de Conselheiros do Conselho Federal de Biblioteconomia.

Art. 2.º Convocar a Bibliotecária Vanda Salden, primeira suplente, para preencher a 13.ª vaga do Conselheiro, criada no artigo anterior.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 16 de novembro de 1972. — *Murilo Bastos da Cunha* — Presidente do CFB.

RESOLUÇÃO N.º 67

O Conselho Federal de Biblioteconomia, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Resolução n.º 66 de 16 de novembro de 1972, resolve:

Art. 1.º Fixar em 7 (sete) o quorum mínimo para deliberação a que se refere o artigo 16 da Lei n.º 4.084-62 e o artigo 29 do Decreto número 56.725-65.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 16 de novembro de 1972. — *Murilo Bastos da Cunha* — Presidente do CFB.

RESOLUÇÃO N.º 68

O Conselho Federal de Biblioteconomia, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei n.º 4.084, de 30 de junho de 1962, e o Decreto número 56.725, de 16 de agosto de 1965, resolve:

Art. 1.º Em Reuniões e Assembléias do Conselho Federal de Biblioteconomia não será válida a representação por procuração.

Art. 2.º Esta Resolução é extensiva aos membros dos Conselhos Regionais de Biblioteconomia.

Brasília, 16 de novembro de 1972. — *Murilo Bastos da Cunha* — Presidente do CFB.

RESOLUÇÃO N.º 69

O Conselho Federal de Biblioteconomia, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei n.º 4.084, de 30 de junho de 1962, e o Decreto número 56.725, de 16 de agosto de 1965, resolve:

Art. 1.º Revogar em todos os seus termos a Resolução n.º 20-68 que fixou normas para a Eleição dos Conselhos Regionais de Biblioteconomia.

Art. 2.º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de novembro de 1972. — *Murilo Bastos da Cunha* — Presidente do CFB.

RESOLUÇÃO N.º 70

O Conselho Federal de Biblioteconomia, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei n.º 4.084-62 de 30 de junho de 1962, e o Decreto n.º 56.725, de 16 de agosto de 1965, e considerando a necessidade de sistematizar a constituição e o processo das eleições dos Conselhos Regionais de Biblioteconomia, resolve:

Art. 1.º O Conselho Regional de Biblioteconomia será constituído de 12 (doze) membros efetivos e 3 (três) suplentes, além dos membros natos, nos termos do Parágrafo único do artigo 21 da Lei n.º 4.084-62 e do Parágrafo único do artigo 32 do Decreto n.º 56.725-65.

§ 1.º Os membros natos terão direito a voto, embora sua presença não seja computada para efeito do quorum exigido para as deliberações do CRB.

§ 2.º Só poderão ser aceitos como membros natos os representantes devidamente registrados no CRB.

Art. 2.º A eleição dos membros efetivos e suplentes do CRB será feita em Assembléia Geral, por voto direto e secreto.

§ 1.º O voto será obrigatório para todos os inscritos nos quadros do CRB e o não cumprimento desta obrigação implicará em multa correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do maior salário-mínimo vigente no País.

§ 2.º Será permitida aos Bibliotecários residentes fora da sede do CRB a votação por correspondência endereçada à Mesa Escrutinadora do respectivo CRB, registrada com "Aviso de Recebimento" e garantido o sigilo do voto.

Art. 3.º A Assembléia-Geral para as eleições será convocada trienalmente pelo presidente do CRB, por edital publicado no *Diário Oficial* do

estado sede, até 15 (quinze) de novembro e divulgado por correspondência registrada como "Aviso de Recebimento" aos núcleos de concentração de eleitores.

Art. 4.º Cada Associação de Bibliotecários e cada Escola, Faculdade, Departamento ou Curso de Biblioteconomia, elegerá um Delegado Escrutinador, devidamente registrado no CRB da Região e em dia com o pagamento da anuidade do ano em curso, credenciando sua representação junto à Assembléa-Geral.

§ 1.º Esta representação deverá ser comunicada ao CRB respectivo até 10 (dez) de dezembro.

§ 2.º O Delegado Escrutinador não poderá ser candidato a cargo do CRB.

§ 3.º O mandato do Delegado Escrutinador se encerra com a missão a que se destina.

§ 4.º É vedado o exercício de mandato de Delegado Escrutinador por procuração.

Art. 5.º Mesa Escrutinadora será constituída pelos Delegados eleitos nos termos do artigo anterior, sob a presidência de um deles, sorteado no momento, reunindo-se no dia 15 (quinze) de dezembro, na sede do CRB para o fim específico de receber e apurar os votos emitidos diretamente e por correspondência.

Parágrafo único. A Mesa Escrutinadora, se julgar necessário, poderá solicitar a colaboração de Bibliotecários membros ou não da Diretoria do CRB, desde que não sejam candidatos.

Art. 6.º Cada eleitor receberá uma lista de todos os candidatos inscritos, autenticada pela Mesa, na qual assinalará os 15 (quinze) nomes de sua preferência, depositando em urna própria.

Parágrafo único. Serão anulados os votos com mais de 15 (quinze) nomes assinalados, com rasuras ou com qualquer tipo de identificação.

Art. 7.º Serão considerados eleitos os 15 (quinze) candidatos mais votados, sendo os 12 (doze) primeiros, como membros efetivos e os 3 (três) seguintes, como suplentes.

Parágrafo único. Em caso de empate, terá preferência, sucessivamente, o candidato mais antigo no exercício da profissão, o formado há mais tempo e, por último o de maior idade.

Art. 8.º As Associações de Bibliotecários e as Faculdades, Escolas, Departamentos ou Curso de Biblioteconomia que não credenciarem Delegados Escrutinadores para a eleição do CRB, dentro do prazo previsto no Artigo 4.º desta Resolução e seus parágrafos, perderão o direito de se fazerem representar junto ao CRB (artigo 22, Parágrafo 2.º do Decreto nº 58.725-85).

Art. 9.º A comprovação de votação nas eleições para os CRBs se fará mediante registro lançado pela Mesa Escrutinadora na parte de anotações da Carteira de Identidade Profissional.

§ 1.º Os que votarem por correspondência terão o registro de seu voto lançado posteriormente, mediante apresentação de sua carteira e do "Aviso de Recebimento" do Correio que comprovará seu voto.

§ 2.º Os profissionais com registro provisório terão comprovado o seu voto em atestado fornecido pela Mesa no ato da votação ou como determina parágrafo anterior.

Art. 10. Os candidatos deverão solicitar seus registros nas Secretarias dos CRBs a que pertencem, até o dia 15 (quinze) de outubro, trienalmente, mediante requerimento de inscrição e apresentação de "currículum vitae".

§ 1.º Não poderão ser candidatos aos CRBs os profissionais sobre os quais pese qualquer impedimento legal ao exercício da profissão.

§ 2.º Compete aos CRBs divulgar a lista dos candidatos registrados e apresentá-la aos eleitores.

Art. 11. A Assembléa-Geral para as eleições dos CRBs funcionará, ininterruptamente, das 9 (nove) às 17 (dezesete) horas, no dia 15 (quinze) de dezembro, trienalmente.

Parágrafo único. A apuração das eleições se iniciará às 17 (dezesete) horas do mesmo dia.

Art. 12. Da Assembléa lavrar-se-á ata em livro próprio, assinada pelo presidente do CRB e pela Mesa Escrutinadora, publicando-se o resultado no Diário Oficial do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 13. A posse dos membros do Conselho será dada em reunião do CRB, no dia 2 (dois) de janeiro subsequente.

Art. 14. Na reunião de posse os novos membros do CRB elegerão sua Diretoria.

Parágrafo único. Os membros natos não poderão fazer parte da Diretoria dos CRBs.

Disposições Transitórias

Art. 15. Para as eleições de 15 (quinze) de dezembro de 1972, o prazo para a inscrição de candidatos fica prorrogado até o dia 10 (dez) de dezembro.

Art. 16. Para as eleições de 15 (quinze) de dezembro de 1972, os Conselheiros Federais deverão instruir os CRBs, a que estão filiados, sobre as disposições desta Resolução.

Art. 17. Para as eleições de 15 (quinze) de dezembro de 1972 os CRBs deverão providenciar ampla divulgação pela Imprensa e expedir circular endereçada a cada membro, enfatizando a obrigatoriedade do voto e a penalidade a ser aplicada aos faltosos.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 17 de novembro de 1972.
— Murilo Bastos da Cunha — Presidente do CFB.

RESOLUÇÃO Nº 71

O Conselho Federal de Biblioteconomia, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.084, de 30 de junho de 1962, e o Decreto número 58.725, de 16 de agosto de 1965, e considerando as constantes consultas de cunho nitidamente jurídico que lhe são feitas e a decorrente necessidade de elementos capacitados nesse campo, resolve:

Art. 1.º Autorizar o Presidente a contratar serviços profissionais de advogados, de sua escolha, para assessorá-lo em questões de ordem jurídica pertinentes a este Conselho Federal.

Art. 2.º Os trabalhos assim contratados, poderão ser remunerados.

Brasília, 16 de novembro de 1972.
— Murilo Bastos da Cunha — Presidente do CFB.

RESOLUÇÃO Nº 72

O Conselho Federal de Biblioteconomia, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.084, de 30 de junho de 1962, e o Decreto número 58.725, de 16 de agosto de 1965, resolve:

Aprovar as modificações do Regulamento do Conselho Regional de Biblioteconomia — 6.ª Região (CRB-6) nos artigos abaixo relacionados, que passam a ter nova redação e inclusão de matéria, a saber:

"Artigo 5.º — Compete ao Conselho Regional de Biblioteconomia — 6.ª Região:

IV — Fiscalizar o exercício da profissão de bibliotecário, impedindo e punindo as infrações à legislação biblioteconômica, dando conhecimento às autoridades dos fatos que apurar e cuja solução não seja de sua alçada."

XI — Registrar os candidatos ao Conselho Regional de Biblioteconomia — 6.ª Região, mediante requerimento assinado de próprio punho, devendo o candidato, além dos requisitos legais, ter no mínimo 2 (dois) anos de exercício profissional."

"Art. 9.º — IV — Em 2.º de janeiro, trienalmente, para dar posse aos Conselheiros eleitos na forma do Art. 14 parágrafo único, e anualmente para dar posse à Diretoria."

"Art. 14.º — Parágrafo único — A Diretoria será eleita em 15 de dezembro e empossada a 2 de janeiro."

"Art. 15.º — A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês independentemente de convocação conforme agenda dos trabalhos organizado em janeiro de cada ano, extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, com três (3) dias de antecedência, por simples comunicação."

"Art. 27.º — I — Bacharéis de Biblioteconomia de acordo com o Artigo 2.º, letras "a" e "b", da Lei número 4.084-62, que deverão apresentar diploma registrado no Ministério da Educação e Cultura ou em Universidade credenciada para este fim."

"Art. 28.º — a) — Diploma de Bacharel em Biblioteconomia registrado no M.E.C. em Universidade para este fim credenciada ou diploma de instituição estrangeira devidamente revalidados."

"Art. 32.º — Mediante certidão de conclusão de curso fornecido, por Escola de Biblioteconomia será concedida inscrição provisória nos quadros do CRB-6, que poderá ser prorrogado anualmente."

"Art. 39.º — Parágrafo único: Nenhum relator poderá reter qualquer documento ou processo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos; contados da data de entrega; os documentos ou processos não devolvidos serão relacionados e reclamados em reunião Plenária."

Brasília, 17 de novembro de 1972.
— Murilo Bastos da Cunha — Presidente do CFB.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 252, de 1972

PORTARIAS DE 14 DE DEZEMBRO DE 1972

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 2.423 — Promover, de acordo com o artigo 29, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, do Nível 6-A para o Nível 7-B, na Série de Classes de Telefonista, Código OT-214 do Quadro de Pessoal do IPASE — Parte Permanente:

Nome — Decorrência da vaga
1 — A partir de 30 de junho de 1968

Por merecimento
Maria Thérêza Ramêlides — Apos. Argentina de Souza Soares

2 — A partir de 30 de setembro de 1970

Por Merecimento
Tania Lucia de Jesus Santos — Apos. Maria Pastora Duarte Correia

3 — A partir de 30 de junho de 1972

a) Por Merecimento
Pedro Amaro Alves — Vaga decorrente do Decreto 70.291-72

b) Por Antiquidade
Wolgrano de Araujo Vale — Vaga decorrente do Decreto 70.291-72

4 — A partir de 30 de setembro de 1972

Por Merecimento

Silvia Cortez Gomes — Apos. Djanira Melo Pacheco

Nº 2.424 — Rescindir, a pedido, de acordo com o artigo 9º, da Instrução número 51, de 15 de setembro de 1969, o Contrato de Trabalho de Waldete Cabral Moraes, Médica, da Tabela Analítica Provisória de Empregos do Pessoal Temporário e Especialista Temporário do Hospital dos Servidores da União (HSU).

Os efeitos da presente Portaria retroagem a 1 de dezembro de 1972.

Nº 2.428 — Nomear, por acesso, de acordo com o artigo 34, da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, na Classe Singular de Servente, Código GL-104.3, do Quadro de Pessoal do IPASE — Parte Permanente:

Nome — Decorrência da Vaga
1 — A partir de 31 de março de 1965

Aureliano Ferreira dos Santos — Aces. Moacyr da Costa Silva

Reginaldo Gonçalves Brandão — Aces. Florisvaldo Domingos de Paula Milton Moreira — Aces. Joaquina Balbino dos Santos

José Lyra de Oliveira — Aces. Marconília Maria da Silva.

II — A partir de 30 de setembro de 1965

Benedito de Araújo Costa — Aces. Ernesto Alves de Oliveira.

Nº 2.432 — Designar Valdemiro Rodrigues de Oliveira, Operador do Raio X, P-1 716, nível 11-A, ponto nº 2.847, matrícula nº 2.330.168, para operar com Raios X, direta e habitualmente, no Serviço de Radiologia, SMR, da Divisão Médica, HSM, do Hospital dos Servidores do Estado, de acordo com a Lei nº 1.224 de 14 de novembro de 1950.

Nº 2.434 — Designar Antonio Almeida Costa, Agregado 4-C, matrícula nº 1.911.141, para exercer a Função Gratificada, símbolo 3-F, de Assistente do Superintendente, da Superintendência Local no Estado da Guanabara (SGB), do Quadro de Pessoal do IPASE.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, considerando o disposto no Decreto nº 70.755, de 23 de junho de 1972, resolve:

Nº 2.435 — Designar Gilda Lyane Graupera Lourenço, Escrivão, nível 8-A, matrícula nº 1.311.072, para exercer a Função Gratificada, símbolo 7-F, de Chefe da Seção de Cadastro e Pagamento (ASR) da Superintendência Local no Estado da Guanabara (SGB), do Quadro de Pessoal do IPASE. — Manoel Afrânio Carneiro de Novaes, Presidente.

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA ORDEM DE SERVIÇO Nº DA-80, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1972

O Diretor do Departamento de Assistência, usando da atribuição que lhe confere a Instrução nº 49, de 17 de setembro de 1971 (BI-179-71), resolve:

Designar Myríthes Pedrosa Martins, Escrivãria, nível 8-A, matrícula... nº 1.194.541, para substituir o Chefe da Divisão de Assistência Social... (DAS), no cargo em comissão, símbolo 4-C, do Departamento de Assistência (DA), do Quadro de Pessoal do IPASE, em seus impedimentos eventuais.

Revogar a Ordem de Serviço DA-8, de 22.1.1970, que designou Elza Veram Leite, Escrivãria, nível 10-B, matrícula nº 1.288.871, para a mesma função.

DEPARTAMENTO DE APLICAÇÃO DE CAPITAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº DC-144, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1972

O Diretor do Departamento de Aplicação de Capital usando das

atribuições que lhe confere a Instrução nº 49, de 17 de setembro de 1971, resolve:

Designar Marcelino Flores Gulló, Chefe do Serviço de Empréstimos Simples (DES), matrícula nº 1.911.332, ponto nº 5.121, para substituir o Chefe da Divisão de Empréstimos (DCE), Símbolo 4-C, do Departamento de Aplicação de Capital... (DC), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, em seus impedimentos eventuais.

DEPARTAMENTO DO PESSOAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº DP-112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1972

O Diretor do Departamento do Pessoal no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do artigo 19,

da Portaria MTPS — nº 3.099, de... 23.3.72, e Instrução nº 49-71, resolve: Designar Washington Lopes da Silva, Oficial de Administração, nível 16-C, matrícula nº 1.809.360, para substituir, em seus impedimentos eventuais, o titular do cargo em comissão, de Chefe do Serviço Administrativo (PDA), Símbolo 6-C, do Departamento do Pessoal (DP), do Quadro de Pessoal do IPASE.

AGENCIA METROPOLITANA DE BRASÍLIA

Processo HBF — ADF nº 3.633-72 — José Ferreira — Matrícula número 2.127.780.

Autorizo de acordo com o pronunciamento do Sr. Chefe da D.F.S. — Helcio Moraes de Araujo Cunha, Superintendente da SDF.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 95, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1972

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do art. 36, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967, resolve:

Designar Marinha Vereza Gaspar de Oliveira, Assessora Técnica "A", para substituir o Chefe da Seção de Cadastro Econômico e Financeiro, da Divisão de Análise e Cadastro, do Departamento de Controle Econômico, nos impedimentos legais, temporários ou eventuais do seu titular. — Décio Vieira Veiga.

CIRCULAR Nº 43, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1972

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, na forma do disposto no art. 36, alínea "c" do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e considerando o que consta do processo SUSEP número 23.375-72, resolve:

Art. 1.º O item 9.45 das Instruções aprovadas pela Circular nº 44, de 8 de setembro de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

"9.45 — O valor do imóvel oferecido em garantia de reservas técnicas não poderá exceder o valor de aquisição ou de construção, acrescido das despesas acessórias (assim entendidas as referentes ao imposto de transmissão, à escritura e respectivo registro e às comissões de corretagem), bem como do valor da reavaliação aprovada pela SUSEP (art. 125 do Decreto-lei número 2.063, de 7-3-40) ou pela Comissão de Fusão e Incorporação de Empresas (Decreto-lei nº 1.115, de 24-7-70 e 1.182, de 15-7-71 e Resolução COFIE nº 3, de 17 de dezembro de 1971) e, ainda, da correção monetária, até o limite atingindo pela aplicação dos coeficientes fixados pelo Ministério do Planejamento e Coordenação Geral."

Art. 2.º A presente Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — Décio Vieira Veiga.

PORTARIA SUSEP 130, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1972

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados SUSEP, usando da competência delegada pela Portaria nº 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução nº 7, de 18 de

fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP 21.646-72, resolve:

Aprovar as alterações introduzidas no Estatuto da Companhia Anglo Americana de Seguros Gerais, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme deliberação de seus acionistas em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 6 de novembro de 1972, devendo a Sociedade suprimir do § 2º do artigo 8º a menção relativa à prova de nacionalidade de seus diretores, consoante a nova redação ora aprovada para o artigo 6º de seu Estatuto.

A exigência acima consignada deverá ser aprovada na primeira Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se por essa Sociedade. — Décio Vieira Veiga.

COMPANHIA ANGLO AMERICANA DE SEGUROS GERAIS

C.G.C. nº 61.382.735/001

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 6 de novembro de 1972.

As quinze horas do dia seis de novembro de mil, novecentos e setenta e dois, na sede social, na rua Boa Vista nº 314, 10º andar, com a presença de acionistas representando mais de dois terços do capital social com direito de voto, como se observa das assinaturas e anotações constantes do livro de presença, instalou-se a assembleia geral extraordinária dos acionistas da Companhia Anglo Americana de Seguros Gerais, convocada por edital publicado no Diário Oficial do Estado e no Diário Comércio & Indústria nos dias 28 e 31 de outubro p. passado e 1º do corrente mês, e 27, 28 e 31 de outubro p. passado, respectivamente. A presidência dos trabalhos coube ao sr. Plínio de Rezende Kiehl, diretor presidente da sociedade, que convidou a mim, Eugenio Stiel Rossi, para secretário. Instalada a assembleia, pediu-me o presidente que lesse o anúncio de convocação, a proposta da diretoria e respectivo parecer do conselho fiscal, nos seguintes termos: "Companhia Anglo Americana de Seguros Gerais. C.G.C. nº 61.382.735/001. Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se dia 6 de novembro de 1972. Convocação. Convidam-se os srs. Acionistas da Companhia Anglo Americana de Seguros Gerais, a se reunirem, às 15,00 horas do dia 6 de novembro próximo, na sede social, na rua Boa Vista nº 314, 10º andar, em assembleia geral extraordinária cuja ordem do dia é a seguinte: 1) alteração parcial dos estatutos sociais, e 2) assuntos diversos. São Paulo, 25 de outubro de 1972. Plínio de Rezende Kiehl, Diretor Presidente; Lydia de Rezende Kiehl, Diretor Vice-Presidente; Eugenio Stiel Rossi, Diretor Superintendente; Flavio Eugenio

Raia Rossi, Diretor da Produção; Alex Harry Haegler, Diretor Secretário." "Proposta da Diretoria. São Paulo, 25 de outubro de 1972. Senhores Acionistas. Considerando que a lei não exige que os diretores de companhias de seguros sejam brasileiros; considerando que não convém que os estatutos sociais fixemos honorários da diretoria, porque a cada alteração dos honorários se seguiria necessariamente uma alteração dos estatutos; considerando a conveniência em se modificar a distribuição dos lucros que se apurarem no fim de cada exercício, vimos propor-lhes que os artigos 6º 10 e 16 dos estatutos sociais passem a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 6º — A sociedade é administrada por uma Diretoria composta de 5 (cinco) membros, residentes no país, acionistas ou não, eleitos pela assembleia geral ordinária. Parágrafo único — As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos e deverão constar de atas lavradas no livro competente. Artigo 10 — Os cargos da Diretoria denominam-se: "Diretor Presidente" — "Diretor Vice-Presidente", "Diretor Superintendente", "Diretor da Produção" e "Diretor Secretário", competindo: I — Ao Diretor Presidente: a) a convocação e presidência das reuniões da Diretoria; a convocação das assembleias gerais ordinárias e extraordinárias; e fazer cumprir, os presentes estatutos, as deliberações da assembleia geral e as da Diretoria; d) representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, sem prejuízo de igual faculdade dos demais diretores como o estabelece o § 2º do artigo 9º. II — Ao Diretor Vice-Presidente: a) substituir o Diretor Presidente em sua ausência ou impedimentos temporários; b) administrar a sociedade em conjunto com os demais diretores de acordo com o artigo 9º. III — Ao Diretor Superintendente: a) a gerência dos negócios ordinários da sociedade, inclusive a movimentação de contas bancárias assinando e endossando cheques e ordens de pagamento; b) a nomeação e demissão de empregados bem como a fixação das remunerações ordinárias e especiais; c) substituir o Diretor Vice-Presidente e o Diretor da Produção em seus impedimentos e ausências temporárias; IV — Ao Diretor da Produção: a) promover e incentivar as operações de seguros; b) fiscalizar a emissão de apólices, o trabalho dos corretores, agentes, subagentes e representantes; c) substituir os Diretores Superintendente e Secretário nas suas faltas ou impedimentos temporários; V — Ao Diretor Secretário: a) lavrar as atas das reuniões da Diretoria, cuidar da correspondência e arquivos da sociedade, controlar os serviços de contabilidade e zelar pela boa guarda dos títulos e valores sociais; b) a substituição do Diretor da Produção em seus impedimentos e ausências temporárias. Parágrafo único: Os Diretores quando no exercício de suas funções perceberão os honorários que lhes forem fixados livremente em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, sem prejuízo da percentagem a que se refere o artigo 16 alínea "c". Artigo 16 — Os lucros líquidos que, anualmente, se apurarem, feitas as reservas exigidas pelos regulamentos e leis aplicáveis à espécie, serão distribuídos da seguinte forma: a) 5% (cinco por cento) para constituição da Reserva destinada a assegurar a integridade do capital social; b) dividendos; c) gratificação a Diretoria por deliberação da Assembleia Geral, até o máximo de 15% (quinze por cento), desde que seja distribuído um dividendo mínimo de 6% (seis por cento) do capital social. A gratificação do que aqui se trata será atribuída aos Diretores na seguinte proporção: Ao Diretor Presidente 5,1/4%; ao Diretor Vice-Presidente 1,1/2%; ao Diretor Superintendente 5,1/4%; ao Diretor da Produção 1,1/2%; e ao Diretor Secretário 1,1/2%. d) o saldo, se houver, após as

distribuições supra, ou o lucro apurado, caso não ocorram as distribuições dos itens "b" e "c", será atribuído em sua totalidade à Reserva Suplementar, reserva essa, destinada a cobrir prejuízos eventuais ou aumento do capital social." Atenciosamente. Plínio de Rezende Kiehl, Diretor Presidente, Lydia de Rezende Kiehl, Diretor Vice-Presidente; Eugenio Stiel Rossi, Diretor Superintendente; Flavio Eugenio Raia Rossi, Diretor da Produção; Alex Harry Haegler, Diretor Secretário." — "Parecer do Conselho Fiscal. Os infra-assinados, membros do conselho fiscal da Companhia Anglo Americana de Seguros Gerais, examinaram a proposta da Diretoria, relativa à alteração dos artigos 6º 10 e 16 dos estatutos sociais, e dão inteira aprovação à medida, recomendando aos srs. Acionistas que a aprovelem sem restrições. São Paulo, 26 de outubro de 1972. Antonio Fleury de Camargo, Jesus Ramires Fernandes, Giulio Sinigaglia." Submetida à votação a proposta da diretoria, foi a mesma aprovada por unanimidade, passando os artigos 6º, 10 e 16 a vigorar com a redação proposta por ela. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião, da qual lavrei a presente ata, que, lida e achada conforme, vai assinada pela mesa e pelos acionistas presentes.

São Paulo, 6 de novembro de 1972. — Plínio de Rezende Kiehl, Presidente. — Eugenio Stiel Rossi, Secretário.

Plínio de Rezende Kiehl. — Eugenio Stiel Rossi. — Jesus Ramires Fernandes. — José Borelli. — Gilberto Fernando Moncon. — p.p. Companhia Anglo Americana de Representações de Seguros. — José Borelli. — p.p. Companhia Comercial Aimarã, José Borelli.

A presente é cópia fiel da ata lavrada no livro competente. — Eugenio Stiel Rossi, Secretário.

COMPANHIA ANGLO AMERICANA DE SEGUROS GERAIS

ESTATUTOS SOCIAIS

Assembleia Geral Extraordinária de 6 de novembro de 1972

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objeto e duração

Art. 1º Rege-se por estes Estatutos e pela legislação do país, a sociedade anônima que tem a denominação: Companhia Anglo Americana de Seguros Gerais.

Art. 2º A sede social é na cidade de São Paulo, capital do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A sociedade poderá criar filiais, sucursais ou agências, bem como nomear representantes em qualquer ponto do país.

Art. 3º A Companhia tem por objeto a exploração das operações de seguros e resseguros dos Ramos Elementares, tal como definidas na legislação em vigor.

Art. 4º O prazo de duração é de 30 (trinta) anos, contados da data da autorização governamental para o funcionamento da sociedade.

CAPÍTULO II

Capital e Ações

Art. 5º O capital social, integralmente realizado é de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), dividido em 3.000.000 (três milhões) de ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma.

Parágrafo único. As ações poderão pertencer ou ser transferidas a pessoas físicas ou jurídicas, de qualquer nacionalidade, observadas as restrições legais.

CAPÍTULO III

Administração

Art. 6º A sociedade é administrada por uma Diretoria composta de 5 (cinco) membros, residentes no país, acionistas ou não, eleitos pela assembleia geral ordinária.

Parágrafo único. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos e deverão constar de atas lavradas no livro competente.

Art. 7º O mandato dos diretores é de 1 (um) ano, estendendo-se ou reduzindo-se até a data da assembléa geral ordinária dos acionistas cuja realização estiver mais próxima da terminação do mandato.

É permitida a reeleição.

Art. 8º Para garantia de seu mandato cada um dos diretores eleitos prestará caução de 100 (cem) ações da sociedade. A caução de que trata este artigo poderá ser também prestada por qualquer acionista, em favor do diretor eleito.

§ 1º Valerá como termo de investidura a caução de que trata este artigo.

§ 2º Para entrarem em exercício os diretores eleitos farão prova de nacionalidade brasileira e residência no país; essa prova permanecerá nos arquivos sociais.

Art. 9º Compete à Diretoria a prática de todos os atos de administração, inclusive:

- a) deliberar sobre a criação ou extinção de filiais, sucursais e agências, bem como sobre a nomeação ou destituição de representantes;
- b) dar fiel cumprimento ao presente estatuto e às prescrições legais para o regular funcionamento da sociedade;
- c) constituir, em nome da sociedade, mandatários ou procuradores, fixando-lhes atribuições e poderes;
- d) respeitadas as restrições legais, resolver sobre a aplicação dos recursos sociais, adquirir, alienar ou onerar bens do patrimônio da empresa, transigir, renunciar direitos e contrair obrigações.

§ 1º Os atos que importem em obrigações e responsabilidades para a sociedade, deverão conter, pelo menos, as assinaturas de dois diretores, ou de dois procuradores da sociedade com poderes bastantes ou, ainda a de um destes com a de um dos diretores.

§ 2º A representação judicial bem como perante as repartições públicas e órgãos fiscalizadores compete a qualquer dos diretores isoladamente.

§ 3º Qualquer dos diretores ou procuradores da sociedade com poderes bastantes poderá firmar, isoladamente, em nome da sociedade, as apólices de seguros.

Art. 10. Os cargos da Diretoria denominam-se: "Diretor Presidente", "Diretor Vice-Presidente", "Diretor Superintendente", "Diretor da Produção" e "Diretor Secretário", competindo:

I — Ao Diretor Presidente:

- a) a convocação e presidência das reuniões da Diretoria; a convocação das assembléas gerais ordinárias e extraordinárias;
- b) instalar as assembléas gerais ordinárias e extraordinárias;
- c) executar, e fazer cumprir, os presentes estatutos, as deliberações da assembléa geral e as da Diretoria;
- d) representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, sem prejuízo de igual faculdade dos demais diretores, como o estabelece o § 2º do art. 9º.

II — Ao Diretor Vice-Presidente:

- a) substituir o Diretor Presidente em sua ausência ou impedimentos temporários;
- b) administrar a sociedade em conjunto com os demais diretores de acordo com o art. 9º.

III — Ao Diretor Superintendente:

- a) a gerência dos negócios ordinários da sociedade, inclusive a movimentação de contas bancárias assinando e endossando cheques e ordens de pagamento;
- b) a nomeação e demissão de empregados bem como a fixação das remunerações ordinárias e especiais;
- c) substituir o Diretor Vice-Presidente e o Diretor da Produção em seus impedimentos e ausências temporárias.

IV — Ao Diretor da Produção:

- a) promover e incentivar as operações de seguros;
- b) fiscalizar a emissão de apólices, o trabalho dos concorrentes, agentes, subagentes e representantes;
- c) substituir os Diretores Superintendente e Secretário nas suas faltas ou impedimentos temporários.

V — Ao Diretor Secretário:

- a) lavrar as atas das reuniões da Diretoria, cuidar da correspondência e arquivos da sociedade, controlar os serviços de contabilidade e zelar pela guarda dos títulos e valores sociais;
- b) a substituição do Diretor da Produção em seus impedimentos e ausências temporárias.

Parágrafo único. Os Diretores quando no exercício de suas funções perceberão os honorários que lhes forem fixados livremente em Assembléa Geral Ordinária ou Extraordinária, sem prejuízo da percentagem a que se refere o art. 16 alínea "c".

Art. 11. Nas ausências ou impedimentos temporários, inferiores a 30 (trinta) dias, os Diretores substituem-se na forma do disposto no art. 10; ultrapassando o prazo de 30 (trinta) dias, considerar-se-á vago o cargo, na forma do disposto no art. 8º.

§ 1º O diretor substituto provisório permanecerá no cargo para que for escolhido até que a Assembléa Geral Ordinária elege um substituto definitivo para completar o mandato do diretor substituído.

§ 2º A remuneração do substituto será a do diretor substituído.

CAPÍTULO IV

Conselho Fiscal

Art. 12. O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros efetivos e outros tantos suplentes, todos brasileiros, residentes no país, acionistas ou não; é permitida a reeleição.

Parágrafo único. Os suplentes serão chamados a substituir os Conselheiros efetivos ausentes ou imcedidos na ordem por que forem eleitos.

CAPÍTULO V

Assembléa Geral

Art. 13. A assembléa geral reúne-se, na sede social, ordinariamente, até 31 de março de cada ano. Reúne-se extraordinariamente, sempre que o exijam os interesses sociais.

Parágrafo único. Na convocação das assembléas gerais respeitam-se a forma e prazos legais.

Art. 14. A mesa dirigente dos trabalhos da Assembléa é formada por um presidente, eleito entre os acionistas presentes e por um secretário que, também entre os acionistas presentes, o Presidente escolherá.

CAPÍTULO VI

Exercício Social, Lucros e sua Distribuição

Art. 15. O exercício social coincide com o ano civil.

Art. 16. Os lucros líquidos que, anualmente, se apurarem, feitas as reservas exigidas pelos regulamentos e leis aplicáveis à espécie, serão distribuídos da seguinte forma:

- a) 5% (cinco por cento) para constituição da Reserva destinada a assegurar a integridade do capital social;
- b) dividendos;
- c) gratificação a Diretoria por deliberação da Assembléa Geral, até o máximo de 15% (quinze por cento), desde que seja distribuído um dividendo mínimo de 6% (seis por cento) do capital social. A gratificação do que aqui se trata será atribuída aos Diretores na seguinte proporção: Ao Diretor Presidente 5.1/4%; ao Diretor Vice-Presidente 1.1/2%; ao Diretor Superintendente 5.1/4%; ao Diretor da Produção 1.1/2%; e ao Diretor Secretário 1.1/2%.

d) o saldo, se houver, após as distribuições supra, ou o lucro anulado, caso não ocorram as distribuições dos

itens "b" e "c", será atribuído em sua totalidade à Reserva Suplementar, reserva essa, destinada a cobrir prejuízos eventuais ou aumento do capital social.

(Nº 49.416 — 14-12-72 — Cr\$ 450,00) Sup. Seguros Privados

Retificação

Portaria nº 129, de 5.11.72,

Na publicação feita no *Diário Oficial* de 12.12.72 (n.º 235), às páginas 4.386 a 4.391, façam-se as seguintes correções:

Na página 4.387, 3.ª coluna:

Onde se lê:

"seja votada a realização ...",

Lê-se:

"seja votada a não realização ..."

Na Página 4.388, 1.ª coluna:

Onde se lê:

"e comparavel com a certidão ..."

Lê-se:

"e compará-la com a certidão ..."

Onde se lê:

"fgorrma",

Lê-se:

"forma"

Na 1.ª coluna:

Onde se lê:

"por um cálculo simbólico ..."

Lê-se:

"por um cálculo simporio ..."

Onde se lê:

"tem's vaidade e nem buscamos cargos ..."

Lê-se:

"não temos vaidades e nem buscamos cargos ..."

Na página 4.389, 3.ª coluna: há uma inversão, na ordem dos nomes, nas últimas cinco linhas;

4.ª coluna:

Onde se lê:

"a favor da aprovação do texto dos novos;"

Lê-se:

"a favor da aprovação do texto dos estatutos novos;"

Na Página 4.390, 3.ª coluna:

Onde se lê:

"obedeido o disposto no artigo 31 dos citados estatutos ..."

Lê-se:

"obedeido o disposto no artigo 21 dos citados estatutos ..."

Onde se lê:

"senro",

Lê-se:

"senhor".

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

PORTARIAS DO PRESIDENTE

1 — QPEX nº 420, de 5 de dezembro de 1972. Torna sem efeito a apostila lançada em 1 de agosto de 1966, na Portaria nº 197, de 2 de agosto de 1966, pela qual Hélio dos Santos Machado foi agregado, a partir de 17 de novembro de 1965, ao Quadro de Pessoal, do antigo Conselho Nacional de Geografia, ora em extinção, e enquadrado no símbolo 5-F, correspondente à função gratificada de Chefe da Seção de Serviços Gerais, da Divisão de Administração para considerá-lo enquadrado, a contar da mesma data, no símbolo 6-F equivalente à função gratificada de Encarregado do Setor de Reparos e Conservação, da Seção de Serviços Gerais da Divisão de Ad-

ministração e agragado no referido Quadro, na Parte Suplementar, de acordo com o artigo 60 da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, em virtude de estar amparado pela Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952, ficando vago em consequência, na data da agregação, o cargo de Oficial de Administração, nível 12-A, ocupado pelo servidor no mencionado Quadro.

2 — QPEX nº 421, de 8 de dezembro de 1972. Dispensa, *ex officio*, de acordo com o artigo 77 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 14 de setembro de 1972, William Cansaneze Fedele, Agente de Estatística, nível 14-C, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente, em extinção, do antigo Conselho Nacional de Estatística — Inspetorias Regionais — da função gratificada de Chefe de Agência de Estatística (Araçatuba — Estado de São Paulo), símbolo 12-F, do mesmo Quadro.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA RD Nº 51-72

A Diretoria do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada a 27 de julho de 1972, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, tendo em vista o disposto no art. 1º, parágrafo 1º, da Lei número 5.762, de 14 de dezembro de 1971, e considerando as disposições contidas na Resolução do Conselho de Administração nº 21-72, de 26 de julho de 1972, resolve:

1. Fica aprovada a seguinte estrutura básica para as Divisões Regionais de Fundos e Garantias, subordinadas

ao Delegado Regional e técnica e normativamente à Carteira de Fundos e Garantias (CFG):

- a) Serviço de Seguros, Fundos e Garantias e Previdência;
 - b) Serviço de Cálculos Especiais
2. Compete às Divisões Regionais, ora criadas, administrar as atividades locais de Fundos e Garantias das Delegacias responsabilizando-se pelo cumprimento das normas executivas estabelecidas nos atos instituídos das diretrizes da Carteira de Fundos e Garantias, estabelecendo relações, em frequência adequada, com a Secguradora Líder da Região, e assistindo aos Agentes dos Sistemas Financeis

ros da Habitação e do Saneamento ali sediados, orientando-os dos objetivos a atingir, concedendo aos beneficiários de financiamentos do Sistema, informações que lhes permitam mensurar a validade dos compromissos assumidos para com o SFH, especialmente nos casos de aquisição de unidades habitacionais, obedecida a orientação normativa e a fiscalização específica da Carteira de Fundos e Garantias.

2.1 — Para efeito de concessão de informações aos financiados, mutuários finais de unidades habitacionais, acerca das condições matemático-financeiras dos contratos firmados ou a firmam, será cobrado previamente, na ocasião da entrada do requerimento, a título de Orientação Técnica:

a) o valor de Cr\$ 1,00 (um cruzelro) na ocasião da consulta para os financiamentos cuja prestação seja inferior a 5 UPC;

b) o valor de 2 (dois) décimos da UPC na ocasião da consulta para os financiamentos cuja prestação seja superior a 5 UPC.

3. Aos Serviços especificados no Item 1, é atribuída a seguinte competência fundamental:

a) Serviço de Seguros, Fundos e Garantias e Previdência;

I — receber os pedidos de concessão de benefícios;

II — apreciar e decidir sobre os pedidos de Concessão de Empréstimos de Assistência e de Financiamentos Imobiliários (FI);

III — proceder a coleta de dados, para fins de levantamentos técnico-estatísticos, a critério do órgão central;

IV — manter relacionamento adequado com os servidores do BNH, sediados nessa região, de modo a mantê-los atualizados acerca dos benefícios e das vantagens oferecidas pelo Fundo de Previdência dos Servidores do BNH;

V — executar todas as tarefas atinentes ao Fundo de Previdência dos Servidores do BNH na área de sua atuação.

VI — encarregar-se em âmbito local, obedecida a orientação geral fixada pela Carteira de Fundos e Garantias, da supervisão e da coordenação dos problemas relativos aos planos de Seguros instituídos;

VII — apreciar preliminarmente, e devolver em caso de informações incompletas, ou afastadas das diretrizes fixadas pela Carteira, as Prestações de Contas, mensalmente encaminhadas pelas Seguradoras Líderes, relativas aos Contratos de Retenção firmados com o BNH;

VIII — apreciar e promover o recolhimento mensal dos prêmios de seguros pertencentes ao BNH e arrecada-

dados pelas Seguradoras Líderes da Região, observadas as regras baixadas pela CFG;

IX — apreciar os pedidos de coberturas de sinistros ocorrentes na fase de carência;

X — acompanhar as informações relacionadas com seguros oriundas seja dos Agentes do Sistema, seja das Seguradoras Líderes, mantendo adequada relação com as mesmas evitando qualquer atraso ou falta de comunicação de dados solicitados;

XI — exercer as demais tarefas que lhe forem destinadas pela CFG;

XII — observar o cumprimento das diretrizes e das normas estabelecidas para os Fundos que garantem os investimentos e as operações financeiras e de captação de poupança do SFH;

XIII — orientar os Agentes do Sistema, sobre a inteligência das normas baixadas pela CFG, e reguladoras dos Fundos de Garantias;

XIV — promover o recolhimento trimestral do FGDLI, relativo as entidades sediadas na região, orientando-os a respeito do preenchimento das Guias de Recolhimento;

XV — realizar os levantamentos estatísticos fixados nas rotinas de serviços, bem como os julgados necessários pela CFG.

b) Serviços de Cálculos Especiais:

I — fornecer, a vista de requerimento do interessado, informações matemáticas acerca dos elementos financeiros que compõem o Contrato de financiamento;

II — promover junto aos Agentes do Sistema o recolhimento dos elementos julgados indispensáveis, ao fiel esclarecimento da situação problemática;

III — informar aos Agentes do Sistema acerca da inteligência das relações matemático-financeiras envolvidas no clausulado dos contratos;

IV — promover as informações estatísticas acerca da frequência das reclamações encontradas, relativamente ao Agente que a originou, bem como o tipo de erro cometido.

4. Para cumprimento do disposto neste ato, ficam incluídas na lotação numérica de cada Delegacia Regional, os seguintes cargos e funções de confiança:

1 Chefe de Divisão
2 Chefes de Serviço

5. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1972. — Rubens Vaz da Costa, Presidente.

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA

A Diretoria do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada a 19 de outubro de 1972, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º da Lei nº 4.320, de 21 de agosto de 1964 e considerando o que estabelece o RC nº 42-71 no seu Item 2 tendo em vista o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, da Lei nº 5.362, de 14 de dezembro de 1971, resolve:

1. Abrir Crédito Suplementar na forma dos artigos 7º e 43º da Lei número 4.320-64 no valor de Cr\$ 7.305.000,00 (sete milhões, trezentos e cinco mil cruzeiros), na forma discriminada em anexo:

2. O referido Crédito Suplementar será compensado através dos recursos da consignação 326 — Reserva de Contingência, na forma discriminada em anexo.

3. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1972. — Rubens Vaz da Costa, Presidente.

DISCRIMINAÇÃO DO CRÉDITO SUPLEMENTAR SEGUNDO O

ORÇAMENTO ANALÍTICO

Em Cr\$ 1.000,00

UNID. ORÇ.	DAD	DR-1	DR-2	DR-3	DR-4	DR-5	DR-6	DR-7	DR-8	DR-9	DR-10	DR-11	TOTAL
311.1	3 650,0	190,0	170,0	210,0	120,0	210,0	220,0	200,0	170,0	190,0	80,0	-	5.410,0
325.1	710,0	30,0	50,0	20,0	20,0	30,0	-	75,0	25,0	-	-	30,0	990,0
325.2	630,0	30,0	10,0	10,0	15,0	25,0	-	75,0	10,0	50,0	35,0	15,0	905,0
T O T A L	4 990,0	250,0	230,0	240,0	155,0	265,0	220,0	350,0	205,0	240,0	115,0	45,0	7 305,0

COMPENSAÇÃO DO CRÉDITO SUPLEMENTAR ATRAVÉS DA CONSIGNAÇÃO 326 -

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

SALDO DA CONSIGNAÇÃO 326 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	CRÉDITO SUPLEMENTAR	NOVO SALDO DA CONSIGNAÇÃO 326 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
19.920,0	7 305,0	12.615,0

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA

RD Nº 75-72

A Diretoria do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada a 19 de outubro de 1972, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964 e considerando a que estabelece a RD nº 1-71, no seu item 4.3, tendo em vista o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, da Lei nº 5.762, de 14 de dezembro de 1971, resolve:

1. Alterar o Orçamento Analítico, na forma discriminada em anexo.
 2. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.
- Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1972. — *Rubens Vaz da Costa*, Presidente.

DISCRIMINAÇÃO DAS ALTERAÇÕES NO ORÇAMENTO ANALÍTICO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: CP

Em \$ 1.000,00

SUBCONSIGNAÇÃO- CONSIGNAÇÃO	VALORES INICIAIS	VALORES ALTERADOS
314.3	192,7	742,7
314.7	1.806,8	1.256,8
314.9	0,5	0,5
TOTAL 314	2.000,0	2.000,0

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RC Nº 28-72

O Conselho de Administração do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada a 27 de outubro de 1972, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 29 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, tendo em vista o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, da Lei nº 5.762, de 14 de dezembro de 1971, e

Considerando que a amplitude das atividades do Banco Nacional da Habitação e dos Sistemas por ele geridos justifica e exige a aplicação de métodos científicos de gestão, destacando-se entre eles os de Pesquisa Operacional;

Considerando que as Metas e Bases para a Ação do Governo preconizam a promoção de "melhor aproveitamento das contribuições do progresso científico e tecnológico ao planejamento e ao desenvolvimento nos domínios (...) de métodos novos na área da administração e gerência, tais como a pesquisa operacional e a análise de sistemas";

Considerando, ainda, que os investimentos já realizados pelo BNH através de convênio firmado pelo governo brasileiro com a Organização das Nações Unidas (ONU), visando a institucionalização da Pesquisa Operacional na área do BNH e dos Sistemas por ele geridos, já permitem o desenvolvimento eficiente de projetos e modelos matemáticos com a utilização de equipe própria, resolve:

1. Fica criada na estrutura de organização do Banco, em nível de Unidade Central, a Assessoria de Pesquisa Operacional (APO), responsável pelas atividades definidas nesta Resolução.
2. Compete à Assessoria de Pesquisa Operacional promover, sob orientação de Diretoria, a aplicação de métodos de Pesquisa Operacional a problemas que interessem diretamente ao BNH ou aos Sistemas por ele geridos, através de:

a) estudo e desenvolvimento de modelos matemáticos em geral, visando a otimizações, simulações, análises de sensibilidade, comparações de alternativas, sistemas de controle e reprogramação, bem como de modelos estatísticos, econométricos e de projeções, visando a diversos níveis de decisão (política, estratégia, tática), atendendo às diversas áreas de atuação do BNH;

b) análise e codificação para processamento científico dos modelos desenvolvidos sua experimentação e sugestões para o refinamento; análise paramétrica;

c) rotinização dos modelos e sua integração às atividades dos órgãos do BNH encarregados do Sistema de Informações, Processamento de Dados e Planejamento, ou daqueles aos quais se destine a utilização dos modelos desenvolvidos, bem como o estudo e elaboração das normas para sua implantação.

3. Fica aprovada a seguinte estrutura para a Assessoria de Pesquisa Operacional (APO):

- 1. Chefe da Unidade de Serviço de Administração
- 2. Seção de Expediente
- 3. Seção de Documentação Técnica
- 4. Seção de Datilografia e Desenho

3.1 — As atribuições dos setores integrantes da estrutura ora aprovada serão fixadas por ato da Diretoria.

4. Para o exercício dos encargos de chefia, assessoramento e auxiliares na Unidade Central estabelecida pelo presente ato, ficam criados os seguintes cargos e funções gratificadas na forma da RC nº 24-72:

- 1. Chefe de Unidade Central — ... GC-I-B
- 1. Subchefe de Unidade Central — GC-II-A
- 13 Assessores — GA-II-A
- 1 Chefe de Serviço — GC-III-B
- 3 Chefes de Seção — GC-III-D
- 1 Assessor Auxiliar — GA-III-B.

5. Os atos complementares a esta Resolução serão baixados pela Diretoria ou por quem esta delegar poderes especiais.

6. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1972. — *Rubens Vaz da Costa*, Presidente.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RC Nº 29-72

O Conselho de Administração do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada a 27 de outubro de 1972, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 29, inciso V, da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, tendo em vista o disposto no art. 1º, § 1º, da Lei nº 5.762, de 14 de dezembro de 1971, e apreciando proposta regimental do Senhor Presidente do Banco Nacional da Habitação, resolve:

1. Designar o Diretor do BNH, Doutor José Roberto Andrade Pinto do Rego Monteiro, para supervisão da área de atividade de Pesquisa Operacional.

2. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1972. — *Rubens Vaz da Costa*, Presidente.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RC Nº 30-72

O Conselho de Administração do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada a 27 de outubro de 1972, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 29 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, e tendo em vista a Portaria GM-BSB-1.109-72, de 20 de setembro de 1972, do Ministro do Interior, resolve:

1. Extinguir o Serviço de Segurança e Informação, e criar a Assessoria de Segurança e Informações (ASI), mantendo sua integração na atual estrutura do BNH e sua subordinação.

2. A Assessoria de Segurança e Informações terá a seguinte estrutura básica:

- 1 Assessor — B
 - 3 Assessores — C
 - 1 Assessor Auxiliar — D
 - 1 Auxiliar de Serviço — D
3. Em consequência, ficam extintos os seguintes cargos em comissão e funções de confiança:
- 1 Chefe de Serviço
 - 2 Chefes de Seção
 - 1 Auxiliar de Serviço — B
4. Ficam criados os seguintes cargos em comissão e funções de confiança:
- 3 Assessores — C
 - 1 Auxiliar de Serviço — D

5. A Diretoria do BNH definirá as atribuições dos setores de atividade da ASI e as dúvidas que ocorrerem sobre a interpretação dessa Resolução serão resolvidas pelo Diretor-Superintendente e os casos omissos, com parecer conclusivo deste, submetidos à apreciação da Diretoria do BNH.

6. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1972. — *Rubens Vaz da Costa*, Presidente.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RC Nº 31-72

O Conselho de Administração do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada a 2º de outubro de 1972, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 29 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, e tendo em vista o disposto no art. 1º, § 1º, da Lei nº 5.762, de 14 de dezembro de 1971, resolve:

1. Alterar o Anexo I da RC número 27-72, de 15 de setembro de 1972, elevando o cargo de Estatístico, da CB-02 para a CB-01.

2. Estabelecer que, doravante, os técnicos a serem admitidos no referido cargo de Estatístico comprovem haver concluído o Curso de Bacharelado em Ciências Estatísticas, em escolas de nível superior, reconhecidas pela autoridade competente do Ministério da Educação e Cultura.

3. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1972. — *Rubens Vaz da Costa*, Presidente.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RC Nº 32-72

O Conselho de Administração do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada a 27 de outubro de 1972, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 29 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, tendo em vista o disposto no art. 1º, § 1º, da Lei nº 5.762, de 14 de dezembro de 1971.

De conformidade com os termos da Portaria GM-BSB nº 01109, assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado do Interior, em 20 de setembro de 1972, publicada no suplemento do Boletim de Serviço MINITER nº 312, de 22 de setembro de 1972; e bem assim o imperativo do imediato cumprimento daqueles dispositivos, na forma do disposto na Lei nº 4.965, de 5 de maio de 1966, resolve:

1. Alterar para Assessoria de Segurança e Informações — ASI a denominação da atual Seção de Segurança e Informações — SSI, criada pela RC-BNH 4-71, de 4-2-71.

2. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1972. — *Rubens Vaz da Costa*, Presidente.

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Contrato de Empréstimo datado de 4 de outubro de 1972 — entre — The Export-Import Bank of Japan — The Bank of Kobe, Ltd. — The Bank of Tokyo, Ltd. — The Dai-Ichi Kangyo Bank Ltd. The Daiwa Bank Ltd. The Fuji Bank, Ltd. — The Hokkaido Takushoku, Ltd. — The Industrial Bank of Japan, Ltd. — The Kyowa Bank, Ltd. — The Mitsubishi Bank, Ltd. — The Mitsui Bank, Ltd. — The Saitama Bank, Ltd. — The Sanwa Bank, Ltd. — The Sumitomo Bank, Ltd. — The Tokai Bank, Ltd. — The Long-Term Credit Bank of Japan, Ltd. — The Bank of Yokohama, Ltd. — The Mitsubishi Trust and Banking Corporation — The Mitsui Trust and Banking Co., Ltd. — The Sumitomo Trust and Banking Co., Ltd. — The Yasuda Trust and Banking Co., Ltd.,

e a Companhia Siderúrgica Nacional — CSN. — *Índice — Artigo 1 —* Montante do Empréstimo. — II — Uso do Produto do Empréstimo. — III — Desembolso ao amparo do Empréstimo. — IV — Resgate do Principal. — V — Juros, Comissão de Empenho e Forma do Respetivo Pagamento. — VI — Lugar e Moeda do Pagamento do Principal, Juros, Comissão de Empenho, etc. — VII — Recursos legais dos Bancos. — VIII — Pagamento em Mora. — IX — Renúncia de Direitos. — X — Convenções Especiais. — XI — Impostos e Despesas. — XII — Arbitragem — XIII — Lei Aplicável. — XIV — Não Isenção da Mutuária de Obrigações. — XV — Prova de Autoridade e Autógrafos. — XVI — Pareceres Jurídicos. — XVII — Garantia pela República Federativa do Brasil. — XVIII — Efeivação do Contrato. — XIX — Disposições Gerais. — (Fls. 2) : Contrato de Empréstimo datado de 4 de outubro de 1972 entre The Export-Import Bank of Japan (doravante referido como o "EXIMBANK") com The Bank of Kobe, Ltd., The Bank of Tokyo, Ltd., The Dai-Ichi Kangyo Bank, Ltd., The Daiwa Bank, Ltd., The Fuji Bank, Ltd., The Hokkaido Takushoku Bank,

sem periodicamente. — Artigo XVII — Garantia pela República Federativa do Brasil — A Mutuária obrigará-se a obter da República Federativa do Brasil uma Garantia absoluta e incondicional pela República Federativa do Brasil, em forma e conteúdo satisfatórios aos Bancos, como principal pagador e não apenas como fiador, pelo devido e pontual pagamento do principal e juros, comissão de empenho e outros encargos, se houver, sobre o Empréstimo feito em conformidade com este Contrato de Empréstimo e de acordo com os termos e condições estipuladas neste instrumento, e fornecerá aos Bancos a referida Garantia imediatamente após a assinatura deste Contrato de Empréstimo entre os Bancos e a Mutuária. — Artigo XVIII — Efeivação do Contrato — (1) As condições prévias à entrada em vigor deste Contrato de Empréstimo serão as seguintes: — (a) Que os Bancos tenham recebido e ficado satisfeitos com a prova de autoridade fornecida de acordo com a Seção (1) do Artigo XV deste Contrato de Empréstimo; — (b) Que os Bancos tenham recebido o autógrafo ou autógrafos da pessoa ou pessoas ocupando os cargos oficiais autorizados que estão mencionados na prova de autoridade mencionada na Seção (1) do Artigo XV deste Contrato de Empréstimo; — (c) Que os Bancos tenham recebido e ficado satisfeitos com a Garantia fornecida de acordo com o Artigo XVII deste Contrato de Empréstimo; e (d) Que os Bancos tenham recebido e ficado satisfeitos com os pareceres jurídicos fornecidos de acordo com as Seções (1) e (2) do Artigo XVI deste Contrato de Empréstimo. — (2) Este Contrato de Empréstimo entrará em vigor na data em que os Bancos notificarem a Mutuária por escrito de que os Bancos estão satisfeitos com a prova de autoridade, o autógrafo ou autógrafos, a Garantia e os pareceres jurídicos respectivamente mencionados nas Subseções (a), (b), (c) e (d) da Seção (1) supra. — Artigo XIX — Disposições Gerais — (1) A celebração e assinatura deste Contrato de Empréstimo são efetuadas, e a respectiva implementação, inclusive todas as ações a serem tomadas no processo de arbitragem conforme aqui prescrito e todos os negócios de administração do Empréstimo, serão dirigidos por The Export-Import Bank of Japan em nome dos Bancos. — (2) Se qualquer banco japonês a não ser os Bancos se tornar parte deste Contrato de Empréstimo subsequentemente à celebração deste, deverão então os Bancos notificar a Mutuária quanto a esse nome, e a Mutuária deverá aceitar esse banco como parte deste Contrato de Empréstimo. — (3) Qualquer aviso ou solicitação exigida ou feita ao amparo deste Contrato de Empréstimo, será considerado como tendo sido devidamente feito ou dado, quando for entregue por escrito à parte interessada, no seguinte endereço: Bancos: The Export-Import Bank of Japan (for the attention of the Director of Overseas Lona Department), 9-1, Ontemachi 1 chome, Chiyoda-ku, Tóquio (número postal 100), Japão. Endereço Telegráfico: Exportbank Tóquio. Número do Telex: 222-3728 Yugin J. — Mutuária: Companhia Siderúrgica Nacional — CSN (atenção do Diretor Tesoureiro), Avenida 13 de Maio, 13, 9º andar, Rio de Janeiro, ZC-06, Rio de Janeiro, 20000 Estado da Guanabara — Brasil. Endereço Telegráfico: Siderurgia-Rio. Número do Telex: Rio de Janeiro — 031842 e 031843. Volta Redonda — 031580. — (4) Qualquer soma fracionária inferior a Um Iene (¥1,00) que aparecer no cálculo de juros e comissão de empenho, conforme aqui prevista, será ignorada. — (5) Os cabeçalhos dos Artigos e o Índice são aqui inseridos apenas para conveniência de referência e não são parte integrante deste Contrato de Empréstimo. — (6) Todos os documentos e outros materiais documentais exigidos nos termos do presente serão fornecidos em idioma

inglês. — (7) Este Contrato de Empréstimo poderá ser referido a bem da conveniência como o "Empréstimo em Ienes à CSN" em cartas ou documentos entre os Bancos e a Mutuária concernentes à implementação deste Contrato de Empréstimo. — Em Testemunho do que, os Bancos e a Mutuária, agindo por intermédio dos seus representantes autorizados, mandaram que este Contrato de Empréstimo fosse devidamente celebrado em duas vias em idioma inglês e assinado em seus respectivos nomes e entregue ao escritório de The Export-Import Bank of Japan, em Chiyoda ku, Tóquio, Japão, no dia e ano inicialmente acima escritos. — Seguem-se assinaturas: — The Export-Import Bank of Japan, agindo em seu próprio nome e na qualidade de procurador (dos seguintes bancos japoneses): The Bank of Kobe, Ltd. — The Bank of Tokyo, Ltd. — The Daichi Kangyo Bank, Ltd. — The Daiwa Bank, Ltd. — The Fuji Bank, Ltd. — The Hokkaido Takushoku Bank, Ltd. — The Industrial Bank of Japan, Ltd. — The Kyowa Bank, Ltd. — The Mitsubishi Bank, Ltd. — The Mitsui Bank, Ltd. — The Saitama Bank, Ltd. — The Sanwa Bank, Ltd. — The Sumitomo Bank, Ltd. — The Tokai Bank, Ltd. — The Long-Term Credit Bank of Japan, Ltd. — The Bank of Yokohama, Ltd. — The Mitsubishi Trust and Banking Corporation — The Mitsui Trust and Banking Co., Ltd. — The Sumitomo Trust and Banking Co., Ltd. — The Yasuda Trust and Banking Co., Ltd. (Assinado) Tadashi Ishida — Presidente. — Pela Companhia Siderúrgica Nacional — CSN — (Assinado) Antonio Carlos Gonçalves Penna, Vice Presidente. — Em formulário apenso ao documento e a este ligado pelo selo de armas do Consulado Geral do Brasil em Iocoama, Japão, está o reconhecimento da assinatura do Senhor Tadashi, Ishida; Certificado. — Tem o presente por finalidade certificar que a assinatura do Senhor Tadashi Ishida, Presidente de The Export-Import Bank of Japan, anexada ao documento que este acompanha, é autêntica. Tóquio, 4 de outubro de 1972. (Assinado) Saburo Sugeno — Oficial do Ministério dos Negócios Estrangeiros (Divisão Consular). — Está a impressão do carimbo oficial do Ministério supracitado, do Japão. — Seguem-se os reconhecimentos brasileiros de assinaturas: (1) Reconhecimento da assinatura supra pelo Consulado Geral do Brasil em Iocoama, conforme certificado de autenticação assinado em 5 de outubro de 1972 pelo Doutor Carlos Eugênio Cata-Preta, Cônsul Geral. Estão coladas duas estampilhas consulares, do valor total de seis cruzeiros ouro, devidamente obliteradas pelo selo de armas do Consulado Geral. — (2) Reconhecimento, no verso, da assinatura do Cônsul Geral pela Divisão Consular do Ministério das Relações Exteriores no Rio de Janeiro, conforme certificado de autenticação assinado em 26 de outubro de 1972 por Maria Helena Junqueira, pelo Chefe da Divisão Consular. Impressão do carimbo da DC. (3) A firma da funcionária da Divisão Consular está por seu turno reconhecida pelo cartório do 18º Ofício de Notas da Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, conforme o certificado de autenticação assinado em 26 de outubro de 1972 pelo Senhor José Luiz M. Prudente, escrevente autorizado. Anexo v — Descrição do Projeto ao Contrato de Empréstimo datado de 4 outubro de 1972 entre o EXIMBANK e outros bancos japoneses (20) e a C. S. N. A finalidade do Projeto é a expansão das atuais instalações de produção siderúrgica da Mutuária de cerca de 1,7 milhões de toneladas métricas de aço bruto por ano para cerca de 2,5 milhões de toneladas métricas de aço bruto por ano. Para este fim

os seguintes equipamentos serão adquiridos por força de financiamento bilateral: — (a) Fundidor contínuo. — (b) Sistema de limpeza de gás C.G. — (c) Fornos e mecanismos motores de aciaria LD. — (d) Guincho de lança de oxigênio para aciaria LD. — (e) Coqueria e fábrica de subprodutos. — (f) Sistema de aditivo de materiais para aciaria LD. — (g) Soprador para o alto forno número 3 — (h) Carros torpedos, injetores de argila (para fechamento de alto forno) e brocadoras. — (i) Guindastes de metal a quente para aciaria LD e oficina de carbono combinado (C.C. — (j) Instrumentação. — (k) Alterações do laminador de tiras a quente. — (l) Linha número 4 de estanhamento eletrolítico. — (m) Retificas para oficinas de cilindros. — (n) Fábrica de oxigênio. — (o) Oficinas de manutenção e (p) Outros equipamentos aprovados pelos Bancos. — Folha não assinada, mas ligada ao corpo do contrato pelo selo de armas do Consulado Geral da República Federativa do Brasil em Iocoama, Japão. Acordo Processual datado de 4 de outubro de 1972 entre The Export-Import Bank of Japan e a Companhia Siderúrgica Nacional — CSN — Fls. 1 — Acordo Processual — De acordo com a Seção (1) do Artigo XIX do Contrato de Empréstimo datado de 4 de outubro de 1972, celebrado entre The Export-Import Bank of Japan (doravante referido como "EXIBANK") com The Bank of Kobe, Ltd., The Bank of Tokyo, Ltd., The Dai-ichi Kangyo Bank, Ltd., The Daiwa Bank, Ltd., The Fuji Bank, Ltd., The Hokkaido Takushoku Bank, Ltd., The Industrial Bank of Japan, Ltd., The Kyowa Bank, Ltd., The Mitsubishi Bank, Ltd., The Mitsui Bank, Ltd., The Saitama Bank, Ltd., The Sanwa Bank, Ltd., The Sumitomo Bank, Ltd., The Tokai Bank, Ltd., The Long-Term Credit Bank of Japan, Ltd., The Bank of Yokohama, Ltd., The Mitsubishi Trust and Banking Corporation, The Mitsui Trust and Banking Co., Ltd., The Sumitomo Trust and Banking Co., Ltd. e The Yasuda Trust and Banking Co., Ltd. e a Companhia Siderúrgica Nacional CSN (doravante referida como a "Mutuária"), o EXIMBANK agindo em seu próprio nome e na qualidade de procurador dos bancos particulares japoneses acima mencionados e a Mutuária celebram o seguinte Acordo Processual a fim de implementar o Contrato de Empréstimo acima mencionados: — I — Aprovação do Contrato. — (1) Após ter o contrato de compra sido celebrado entre o exportador japonês e a Mutuária, deverá a Mutuária submeter sem demora ao EXIMBANK o Pedido de Aprovação do Contrato — (Formulário 1 anexo) juntamente com uma cópia do respectivo contrato e sua tradução em breve relatório para o inglês dos itens principais. — (2) É prerequisite para qualquer contrato que deverá satisfazer as seguintes condições: (a) O fornecedor japonês interessado será um nacional japonês ou pessoa jurídica japonesa substancialmente governada por nacionais japoneses. — (b) O preço contratual será fixo e pagável em Ienes. — (c) Os bens e serviços inerentes a serem financiados pelo Contrato de Empréstimo deverão ser, no principal, de fabricação japonesa e origem japonesa. — (d) No mínimo cinco por cento (5%) do montante contratual serão pagos na ocasião de conclusão do contrato. — (e) A importância para cada contrato não será inferior a vinte milhões de Ienes (— 20.000.000 —), salvo se acordado pelo EXIMBANK em outro sentido. — 2. Aprovação do Contrato, quando do recebimento do Pedido de Aprovação do Contrato, o EXIMBANK examinará sobre a possibilidade de o contrato ser finan-

ciado pelo Empréstimo. Quando o EXIMBANK reconhecer a elegibilidade supra, o Eximbank enviará à Mutuária o Aviso de Aprovação do Contrato (Formulário 2 anexo). — No caso em que o contrato aprovado seja alterado em seu texto, ou deva ser cancelado, a Mutuária obterá o consentimento prévio por escrito do EXIMBANK, antes de a Mutuária fazer pagamento ao exportador japonês, ficando entendido, no entanto, que qualquer alteração de natureza secundária que não cause modificação essencial do teor do contrato, nem afete o montante do contrato, não exigirá esse consentimento do Eximbank. — II. Desembolso ao amparo do Empréstimo — 1. Pagamento pela Mutuária — O pagamento inicial de cinco por cento (5%) do montante contratual no Item (2), (d), Subseção 1 da Seção I e o pagamento final de cinco por cento (5%) do montante contratual por força de cada contrato, serão feitos pela Mutuária com seus próprios recursos. 2. Pedido de Desembolso: — (1) A Mutuária requererá ao Eximbank o desembolso ou desembolsos na soma global de 90% (noventa por cento) do montante de cada contrato aprovado pelo Eximbank, enviando ao Eximbank o Pedido de Desembolso (Formulário 3 anexo) de acordo com o seguinte processo: (a) No caso de pagamentos contra embarque, os fornecedores japoneses poderão submeter à Mutuária antecipadamente fatura pro forma, e a Mutuária submeterá o pedido de desembolso juntamente com a fatura, conhecimento marítimo e lista de embalagem: (i) dentro de trinta (30) dias após o recebimento da fatura pro forma pela Mutuária, se o Representante da Mutuária reconhecer a fatura como sendo a mesma que a fatura pro forma, ou (ii) dentro de trinta (30) dias após o embarque se a fatura não estiver conforme a fatura pro forma em seu teor. (b) No caso de pagamentos contra entrega de componentes locais, a Mutuária submeterá o pedido de desembolso juntamente com a fatura e lista de embalagem, dentro de sete (7) dias após cada entrega. — (c) No caso de pagamentos na ocasião de assinatura do contrato, pagamentos no andamento e pagamentos de dinheiro em retenção, a Mutuária submeterá o pedido de desembolso: (i) quinze (15) dias antes da data do pagamento, se a data de pagamento for fixada antecipadamente no contrato, ou (ii) dentro de três (3) dias após a data do pagamento, se a data de pagamento for determinada nas condições dos contratos. — (2) Nomeação de Representante pela Mutuária — A Mutuária nomeará seu representante ou representantes em Tóquio, Japão, e autorizará-os a fazer o Pedido de Desembolso para cada pagamento mencionado nos Itens (a) e (b) supra. — 3. Desembolso — Quando o Eximbank reconhecer o referido Pedido de Desembolso como aceitável, o Eximbank com os bancos particulares japoneses fará o desembolso, mediante pagamento da importância ao fornecedor interessado. — 4. Aviso de Desembolso — Em cada ocasião em que for feito desembolso ao amparo do Contrato de Empréstimo, o Eximbank enviará à Mutuária o Aviso de Desembolso (Formulário 4; anexo) em duas vias. Quando do recebimento do Aviso de Desembolso acima mencionado, deverá a Mutuária imediatamente devolver ao Eximbank a segunda via do mesmo, com a assinatura devidamente apostada da pessoa autorizada a assiná-lo. — Tal ação constituirá a confirmação da obrigação assumida pela Mutuária por força do Contrato de Empréstimo. — Em testemunho do que, o Eximbank e a Mutuária, agindo por intermédio dos seus representantes autorizados, fizeram, mandaram que este Acordo Processual fosse exarado em duas vias no idioma inglês, assinado em sua

respectivos nomes e entregue no escritório de The Export-Import Bank of Japan, em Chiyoda-ku, Japão, Tóquio, no dia 4 de outubro de 1972. For The Export-Import Bank of Japan — (Eximbank) — (Assinado) Jiro Nakamura — Diretor. — Pela Companhia Siderúrgica Nacional — CSN (Assinado) Antonio Carlos Gonçalves Penna — Vice-Presidente. — Em separado os seguintes formulários, que fazem parte integrante deste Acordo Processual: Formulário 1. Pedido de Aprovação do Contrato. — Formulário 2. Aviso de Aprovação do Contrato. — Formulário 3. Pedido de Desembolso. — Formulário 4. Aviso de Desembolso. — Anexo ao Acordo Processual datado de 4 de outubro de 1972 entre o Eximbank do Japão e a C.S.N. (Formulário 1) Pedido de Aprovação do Contrato (Empréstimo de Ienes à CSN) — Data: ... Pedido nº ... The Export-Import Bank of Japan, 9-1, Ohtemachi 1 chome, Chiyoda-ku, Tóquio, Japão — Atenção: Diretor do Departamento de Empréstimos no Exterior — Prezado Senhor: De acordo com a Subseção 1 da Seção I do Acordo Processual datado de 4 de outubro de 1972, concernente ao Empréstimo em Ienes à CSN, pela presente solicitamos sua aprovação do contrato abaixo mencionado. — Em anexo enviamos fotocópia do referido contrato, juntamente com sua versão para o idioma inglês em breve relatório, dos itens principais. O teor em breve relatório do referido contrato é indicado como segue: 1. Número de Série Data do Contrato: ... 2. Nome do Exportador: ... 3. Montante do Contrato: ... 4. Condições de pagamento: ... 5. Montante solicitado para financiamento: ... 6. Importância já paga, se houver: ... 7. Breve descrição dos Bens: ... Queiram notificarnos quanto à sua aprovação de Contrato, enviando-nos o Aviso de Aprovação especificando a importância aprovada para financiamento. Atenciosamente,

Anexo ao Acordo Processual datado de 4 de outubro de 1972 entre o Exportador do Japão e a C.S.N. (Formulário 2) Aviso de Aprovação do Contrato (Empréstimo em Ienes à CSN) — Data: ... Aprovação nº ... Atenção: ... Referência: Seu Pedido de Aprovação do Contrato nº ... datado de ... de ... de 19 ... Prezado Senhor: Com referência ao Pedido em epígrafe, temos a honra de informar a V. Sas. que o Contrato nº ... datado de ... de ... d. 1972, entre essa companhia e ... foi devidamente aprovado por nós de acordo com a Subseção 2 da Seção I do Acordo Processual datado de 4 de outubro de 1972, concernente ao Empréstimo em Ienes à CSN. Financiaremos o Contrato acima mencionado até o limite de ... A Comissão de empenho, estipulada na Seção (2), Artigo V do Contrato de Empréstimo datado de ... de outubro de 1972, será calculada a partir de ... de 19 ... Sinceramente, For The Export-Import Bank of Japan ... Diretor do Departamento de Empréstimos no Exterior. — Cópia a: The Export-Import Bank of Japan, Escritório de Representação no Rio de Janeiro. — Exportador. — Representante dessa companhia em Tóquio. (Formulário 2 anexo ao Acordo Processual). O Anexo ao Acordo Processual datado de 4 de outubro de 1972 entre o Eximbank do Japão e a C.S.N. (Formulário 3) Pedido de Desembolso (Empréstimo em Ienes à CSN) Data: ... N.º de Série: ... The Export-Import Bank of Japan, 9-1, Ohtemachi chome, Chiyoda-ku, Tóquio, Japão — Atenção: Diretor do Departamento de Empréstimos no Exterior — Prezado Senhor: De acordo com a Subseção 2 da Seção II de Acordo Processual datado de 4 de outubro de

1972, concernente ao Empréstimo em Ienes à CSN, pelo presente solicitamos a V. Sas., juntando fatura, conhecimento marítimo e lista de embalagem, o desembolso da importância abaixo especificada, detalhes da qual são mostrados na folha anexa. — Importância total solicitada para desembolso: — (por extenso — Ienes). — Queiram fazer desembolso mediante pagamento da importância acima mencionada ao fornecedor interessado. Este desembolso ao amparo do Contrato de Empréstimo (Empréstimo em Ienes à CSN) datado de 4 de outubro de 1972 constituirá uma obrigação válida e vinculatória da Companhia Siderúrgica Nacional. — CSN assumida a partir da data do desembolso. Atenciosamente. — Folha anexa ao Formulário 3 de Acordo Processual de 4.10.1972 entre o Eximbank do Japão e a CSN. — (Formulário 3) Folha anexa nº ... Detalhes do Pedido de Desembolso — Data: ... Seguem-se oito (8) colunas, com os seguintes títulos: 1.º Contrato N.º ... 2.º Aprovação N.º ... 3.º Nome do Exportador ... 4.º Montante do Contrato ... 5.º Total Cumulativo Já Pago ... 6.º Montante do Pagamento ... 7.º Importância aplicada para Desembolso ... 8.º Observações A importância total aplicada para desembolso é de: ... As seguintes indicações são solicitadas para inclusão nesta coluna (8.º — Observações): (c) para pagamento na ocasião do contrato, (p) para pagamento no andamento, (d) para pagamento na entrega, (r) para pagamento, após embarque. — Anexo ao Acordo Processual datado de 4 de outubro de 1972 entre o Eximbank do Japão e a C.S.N. (Formulário 4) Aviso de Desembolso (Empréstimo em Ienes à CSN) Data: ... N.º de Série: ... Atenção: ... Prezado Senhor: Pelo presente notificamos a V. Sas. que fizemos desembolso e debitamos à conta de empréstimos dessa Companhia, ao amparo do Contrato de Empréstimo datado de 4 de outubro de 1972, esse desembolso, com os seguintes detalhes: 1. Número de série e data do pedido de desembolso: ... 2. Data do desembolso: ... 3. Montante do desembolso: ... 4. Total cumulativo dos desembolsos, inclusive o montante acima mencionado, na data deste aviso: ... 5. Observações: ... Em confirmação deste Aviso, queiram devolver imediatamente a segunda via desta carta, com a assinatura devidamente aposta da pessoa autorizada a assiná-la. Sinceramente. — For The Export-Import Bank of Japan — Confirmação: — Data: ... Pelo presente acusamos o recebimento do seu Aviso e confirmamos que o montante do desembolso constituiu nossa válida e vinculatória obrigação assumida pelo Contrato de Empréstimo acima mencionado.

Carta de Garantia

O Governo da República Federativa do Brasil, em consideração de The Export-Import Bank of Japan e os outros bancos participantes japoneses terem concordado em fazer o empréstimo da importância do principal até o limite de quinze bilhões de Ienes (Y 15.000.000.000.-) concedido pelo Contrato de Empréstimo datado de 4 de outubro de 1972, celebrado entre The Export-Import Bank of Japan juntamente com os outros bancos participantes japoneses e a Companhia Siderúrgica Nacional — CSN, aceita pelo presente todas as disposições do Contrato de Empréstimo supracitado e garante incondicional e absolutamente, como principal pagador e não apenas como fiador, o devido e pontual pagamento do principal e juros, comissão de empenho e outros encargos, se houver, sobre o Empréstimo feito em consonância com o referido Contrato de Empréstimo, de acordo com as cláusulas e condições nele es-

tipuladas. — Em testemunho do que, assinei a presente Carta no dia 4 de outubro de 1972. Pelo Governo da República Federativa do Brasil. (Assinado) Ministro Antônio Delfim Netto, Ministro da Fazenda.

Contrato concernente a regra de arbitragem — celebrado em 4 de outubro de 1972 entre The Export-Import Bank of Japan e a Companhia Siderúrgica Nacional — CSN. — Folha seguinte: (idem). — Tomando em consideração o fato de que o Contrato de Empréstimo foi celebrado entre The Export-Import Bank of Japan e a Companhia Siderúrgica Nacional em 4 de outubro de 1972, The Export-Import Bank of Japan e a Companhia Siderúrgica Nacional — CSN concordaram com a Regra de Arbitragem anexa ao presente disciplinando os processos para a liquidação de controvérsia oriundas do Acordo Processual datado de 4 de outubro de 1972, do Contrato de Empréstimo acima mencionado ou de quaisquer outros contratos inerentes aos mesmos a serem celebrados entre The Export-Import Bank of Japan juntamente com bancos particulares japoneses e a Companhia Siderúrgica Nacional — CSN. — Em testemunho do que, The Export-Import Bank of Japan e a Companhia Siderúrgica Nacional — CSN — assinaram este contrato aos 4 dias de outubro de 1972. — Seguem-se as assinaturas dos representantes do Eximbank e OSN: Por The Export-Import Bank of Japan (Assinado) — Tadashi Ishida, Presidente. — Pela Companhia Siderúrgica Nacional — CSN — (Assinado) Antonio Carlos Gonçalves Penna — Vice-Presidente. — Em formulário apenso ao documento e a este ligado pelo selo de armas do Consulado Geral do Brasil em Icoama, Japão, está o reconhecimento da assinatura do Senhor Tadashi Ishida. — Certificado — Tem o presente por finalidade certificar que a assinatura do Sr. Tadashi Ishida, Presidente do Export-Import Bank of Japan, afixada no documento que este acompanha, é autêntica. — Tóquio, 4 de outubro de 1972. — (Assinado) — Saburo Sugeno, Oficial do Ministério dos Negócios Estrangeiros (Divisão Consular). Está a impressão do carimbo oficial. — Seguem-se os reconhecimentos brasileiros de firmas: (1) Reconhecimento da assinatura supra pelo Consulado Geral do Brasil em Icoama, conforme certificado de autenticação assinado em 5 de outubro de 1972 pelo Dr. Carlos Eugênio Catta-Preta, Consul Geral. Estão coladas duas estampilhas consulares, do valor total de seis cruzeiros ouro, devidamente obrigadas pelo selo de armas do Consulado Geral do Brasil. (2) Reconhecimento, no verso, da assinatura do Consul Geral pela Divisão Consular do Ministério das Relações Exteriores no Rio de Janeiro, conforme certificado de autenticação assinado em 28 de outubro de 1972 por Maria Helena Junqueira, pelo Chefe da Divisão Consular está por seu turno reconhecida pelo cartório do 18.º Ofício de Notas da Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, conforme o certificado de autenticação assinado em 28 de outubro de 1972, pelo Senhor José Luiz M. Prudente, escrevente autorizado.

Anexo ao Contrato Datado de 4 de outubro de 1972 concernente a Regra de Arbitragem — Eximbank e CSN. — A Regra de Arbitragem — Artigo I — Disposição Preliminar: Seção 1.1 (Finalidade) — A finalidade desta Regra é estipular o processo a ser seguido nas várias fases de arbitragem, tais como a constituição do Tribunal e a validade de Laudo, etc. a fim de, tanto quanto possível, chegar-se à uma liquidação breve e definitiva de qualquer controvérsia. — Seção 1.2 (Definições) — Nesta Regra, salvo se o contexto o exigir em outro sentido: — (a) "o Contrato de Empréstimo" significa

o Contrato de Empréstimo celebrado em 4 de outubro de 1972 entre The Export-Import Bank of Japan juntamente com bancos particulares japoneses e a Companhia Siderúrgica Nacional — CSN. — (b) "Eximbank" significa The Export-Import Bank of Japan agindo em seu próprio nome e na qualidade de procurador dos bancos particulares japoneses. — (c) "Mutuária" significa a Companhia Siderúrgica Nacional — CSN. (d) "o Avalista" significa o Governo da República Federativa do Brasil. — (e) Uma "Controvérsia" significa (i) qualquer controvérsia, disputa ou diferença de opinião entre as partes contratantes, ou qualquer reclamação por uma das partes contratantes contra a outra, oriunda de Acordo Processual, do Contrato de Empréstimo ou de qualquer outro contrato inerente aos mesmos e (ii) a inadimplência, por parte do obrigado, a executar uma decisão do comitê a que se refere o Contrato de Empréstimo. — (f) "O Tribunal" significa o Tribunal Arbitral a ser constituído em conformidade com esta Regra. — (g) Uma "Decisão Arbitral" significa uma Decisão em arbitragem proferida pelo Tribunal. — Artigo II — Das Partes e do Tribunal — Seção 2.1 (Partes da Arbitragem) — As partes da Arbitragem serão o Eximbank de um lado e a Mutuária do outro lado. — Seção 2.2 (Constituição do Tribunal) — (1) O Tribunal consistirá em três árbitros nomeados na forma seguinte: (a) Um árbitro será nomeado pelo Eximbank. (b) Um segundo árbitro será nomeado pela Mutuária. (c) Um terceiro árbitro será nomeado em conformidade com as disposições da Seção 2.4 (3). — (2) No caso em que uma parte tenha despachado o aviso previsto na Seção 2.4 (1), mas não tenha recebido dentro de sessenta dias o aviso previsto na Seção 2.4 (2) da outra parte, o árbitro nomeado pela primeira parte tornar-se-á o único árbitro e o Tribunal consistirá neste árbitro único. (3) No caso em que qualquer árbitro que tenha sido nomeado falecer, tornar-se incapacitado, renunciar ou tornar-se impossibilitado para agir por quaisquer outros motivos, um árbitro sucessor será nomeado sem demora da mesma maneira como aqui prescrita para a nomeação do árbitro primitivo. — Seção 2.3 (Qualificação dos árbitros) — (1) Nenhuma pessoa que tenha interesse financeiro ou pessoal nos assuntos submetidos a arbitragem será nomeada árbitro. — (2) O terceiro árbitro nomeado em conformidade com as disposições da Seção 2.4 (3) não deverá ser pessoa da mesma nacionalidade de qualquer das partes da arbitragem. — Seção 2.4 (Pedido de Juízo Arbitral e Processo para a Nomeação de Árbitros) — (1) Juízo arbitral será instaurado mediante aviso por escrito de uma parte à outra, exigindo arbitragem. Esse aviso declarará o seguinte: (a) Natureza da controvérsia. (b) Natureza do remédio legal pleiteado. (c) Nome do extenso, profissão, endereço, carreira e nacionalidade do árbitro nomeado por essa parte. — (2) A parte que tenha recebido o aviso à que se refere o parágrafo anterior despachará à outra parte um aviso escrito dando o nome por extenso, profissão, endereço, carreira e nacionalidade do árbitro por ela nomeado, dentro de trinta dias após o recebimento do aviso da parte que exigir a arbitragem. No caso em que seja julgado necessário fazer contestação e reconvenções aos assuntos previstos nos itens (a) e (b) do parágrafo anterior. — (3) Os dois árbitros nomeados de acordo com os dois parágrafos anteriores, nomearão um terceiro árbitro dentro de trinta dias após o aviso da nomeação do último árbitro tenha sido entregue. No caso de omissão da nomeação do terceiro árbitro dentro do prazo acima mencionado, o terceiro árbitro será nomeado, a pedido de qualquer das partes, pelo Presidente da Câmara Internacional de Comércio em Paris ou, no

caso de emissão de nomeação por este, pelo Presidente da Corte Internacional de Justiça. — (4) As cópias dos avisos a que se referem as subseções (1) e (2) desta seção serão entregues ao Avalista de acordo com as disposições da Seção 8.1. — Seção 8.5 (Vinculação por Esta Regra) — Todos e quaisquer árbitros nomeados de acordo com as disposições deste ficarão vinculados por esta Regra e pronunciarão o laudo arbitral de acordo com a mesma. — Seção 2.6 (Lugar e Hora da Reunião do Tribunal) — (1) O lugar da reunião do Tribunal será Tóquio, Japão. — (2) Dentro de trinta dias após a nomeação do terceiro árbitro ou após a nomeação do árbitro único previsto na Seção 2.2 (2), o terceiro árbitro ou o árbitro único dará a ambas as partes um aviso de nomeação e fixação da hora da primeira sessão do Tribunal. As horas da segunda e das subsequentes sessões do Tribunal serão determinadas pelo Tribunal. — Seção 2.7 (Custas do Tribunal) — (1) As custas do Tribunal consistirão no seguinte: (a) Remuneração dos árbitros e das outras pessoas que forem exigidas no decurso do processo de arbitragem. — (b) Despesas incorridas pelo Tribunal, inclusive as custas do aviso previsto na Seção 2.6 (2). — (c) Quaisquer despesas arcadas por qualquer das partes e julgadas pelo Tribunal como custas do Tribunal. — (2) A importância da remuneração do árbitro previsto na Seção 2.2 (1) (a) ou (b) será respectivamente decidida por negociação bilateral da parte e de árbitro nomeado por essa parte. — A importância da remuneração do terceiro árbitro previsto na Seção 2.2 (1)-(c) será decidida mediante consulta entre os dois árbitros nomeados pelas partes, conforme previsto na Seção 2.2 (1) (a) e (b), e o terceiro árbitro. — A importância da remuneração a ser paga a outras pessoas conforme previsto no parágrafo (1) (a) supra, será determinada pelo Tribunal. — (3) O Tribunal poderá preliminarmente cobrar em soma igual de ambas as partes a importância que for considerada necessária para ressarcir suas custas. — (4) As custas do Tribunal previstas no parágrafo (1) supra serão finalmente arcadas por uma ou ambas as partes de acordo com o Laudo Arbitral. — Seção 2.8 (Idioma) — O processo de arbitragem será dirigido em idioma inglês. — Artigo III — Começo de um Exame pelo Tribunal — Seção 3.1 — (Começo) — (1) O Tribunal será considerado como tendo sido construído na ocasião em que um aviso da primeira sessão do Tribunal prescrita na Seção 2.6 (2) tenha sido entregue. — (2) No começo da primeira sessão, o Tribunal confirmará que as seguintes exigências foram todas satisfeitas: — (a) Que, não obstante a consulta pelo comitê prescrito no Contrato de Empréstimo, que preceder a arbitragem, nenhum acordo tenha sido alcançado dentro de noventa dias após sua primeira sessão ou, não obstante o pedido de qualquer das partes para o começo da consulta supra, essa consulta não sido efetivamente iniciada dentro de sessenta dias após esse pedido, ou a decisão proferida por esse comitê não tenha sido executada dentro dos sessenta dias seguintes. — (b) Que existe ainda uma Controvérsia necessitando de arbitragem. — Seção 3.2 (Submissão de Declarações etc. pelas Partes) — (1) A parte que tenha pedido a instauração de processo de arbitragem deverá, no dia da primeira sessão do Tribunal, submeter ao Tribunal uma declaração concernente à Disputa nela referida e uma cópia do Contrato de Empréstimo. Essa declaração referir-se-á aos seguintes assuntos e será acompanhada de uma cópia do aviso exigindo a arbitragem prevista na Seção 2.4 (1); (a) Natureza da Controvérsia. (b) Natureza do remédio legal pleiteado. — (2) A outra parte submeterá uma cópia do aviso previsto na Seção 2.4 (2) e poderá ainda, se considerado necessário,

submeter uma declaração dando suas contestações e reconvenções. — Seção 3.3 (Audiência das Partes) — O Tribunal proporá a ambas as partes uma audiência justa (de instrução e debate). Se, no entanto, qualquer parte que tenha recebido aviso de uma reunião do Tribunal deixar de comparecer ao Tribunal sem causa satisfatória ao Tribunal, poderá o Tribunal prosseguir o processo de arbitragem a seu próprio juízo. — Seção 3.4 (Provas) — O Tribunal poderá examinar as testemunhas, documentos, etc. que forem considerados necessários pelas partes para estabelecer seus objetos de contenta ou pelo próprio Tribunal. Seção 3.5 (Outros Processos) — Além do processo supracitado, os processos necessários para arbitragem e a interpretação desta Regra serão determinados pelo Tribunal. — Artigo IV — Decisões do Tribunal — Seção 4.1 (Princípio da Decisão por Maioria) — O Laudo e todos os outros assuntos que exijam as decisões do Tribunal serão resolvidos pelo voto na maioria dos árbitros. — Artigo V — Laudo Arbitral — Seção 5.1 (Laudo) — (1) O Tribunal proferirá um Laudo dentro de cento e vinte dias da data da primeira sessão do Tribunal, ficando entendido, no entanto, que o Tribunal poderá prorrogar o prazo pelo período que o Tribunal julgar necessário. — (2) O Laudo mencionado no parágrafo anterior será dado por escrito e conterá a indicação dos motivos bem como a data em que foi proferido. Não obstante as disposições do Artigo IV, todos os árbitros assinarão o Laudo, desde que qualquer árbitro possa anexar seus pontos de vista ao mesmo. — (F) O original do Laudo será arquivado num juízo competente no Japão. — (4) O Tribunal entregará cópia do Laudo assinada por todos os árbitros a cada parte e ao avalista, de acordo com as disposições da Seção 8.1, sem demora. Seção 5.2 (Compromisso no Decurso da Arbitragem) — (1) As partes poderão firmar compromissos durante uma sessão do Tribunal com respeito aos assuntos pendentes no Tribunal. Um Protocolo preparado pelo Tribunal, com as assinaturas de todos os árbitros, terá a mesma validade como o Laudo do Tribunal previsto na Seção seguinte. — (2) As disposições da Seção 5.1 (3) e (4) serão aplicadas ao caso de Protocolo previsto no parágrafo anterior, com as necessárias modificações. — (3) Previamente a um compromisso previsto no parágrafo (1) supra, as partes poderão determinar a cópia a ser arcada para cada parte no pagamento de remuneração e todas as outras despesas exigidas em relação ao processo de arbitragem. Quando as partes deixarem de entrar em acordo quanto a cota supracitada, as custas do Tribunal previstas na Seção 2.7 (1) (a) e (b) correrão em importância igual por conta de ambas as partes. — Seção 5.3 (Validade) — O Laudo será final e vinculará as partes, e cada parte aceitará e cumprirá com o Laudo. — Artigo VI — Terminação do Tribunal — Seção 6.1 — O Tribunal não será terminado até que o original e/ou cópias do Laudo previsto na Seção 5.1 (1) ou no Protocolo previsto na Seção 5.2 (1), tenham sido arquivados num juízo competente e/ou despatchados às partes e ao Avalista, e as custas do Tribunal tenham sido pagas. — Artigo VII — Depósito em Juízo Competente — Se, dentro de trinta dias após cópias de Laudo tenham sido entregues às partes, o Laudo não tenha sido cumprido qualquer das partes poderá depositá-lo no cartório do juízo competente para que a sentença arbitral seja proferida e executada contra a outra parte. — Artigo VIII — Aviso ou Solicitação — Seção 8.1 — (1) — Qualquer aviso ou solicitação a ser feito ou dado em relação ao processo de arbitragem instaurado nos termos desta Regra, deverá ser-lo por escrito e enviado pelo correio sob registro aos seguintes endereços: — Ao EXIM-

BANK; The Export-Import Bank Of Japan (for the attention of the Director Of Overseas Loan Department), 9-1, Ohtemachi 1ochome, Chiyoda-ku, Tóquio (ODP número 100) Japão. A Mutuária: Companhia Siderúrgica Nacional — CSN (Atenção do Diretor Tesoureiro) — Avenida 13 de Maio, 18, 9º andar, ZC-08, Rio de Janeiro, 20000 Estado da Guanabara, Brasil. Ao Avalista: O Governo da República Federativa do Brasil, Ministério da Fazenda, Avenida Presidente Antônio

Carlos, 375, ZC-P, Rio de Janeiro, ... 20000 Guanabara, Brasil. — (2) O envio pelo correio sob registro a que se refere o parágrafo (1) supra deverá ser feito por via aérea, salvo se circunstâncias especiais tornarem seu uso impraticável. (Anexo ao Contrato concernente a Regra de Arbitragem, consistindo em dez fls., ligadas entre si pelo selo de armas do Consulado Geral do Brasil em Icoama.

Ofício nº DDII77.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

Departamento de Pessoal

DIVISÃO DE SELEÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

EDITAL — D. S. A.

Concurso para provimento de emprego de Bibliotecário da Tabela de Pessoal Temporário da Universidade Federal de Alagoas.

C. 07-72

Faço público, para o conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final do concurso acima mencionado.

Inscrição nº	N O M E S	Total de pontos	Classificação
0007	Sandra Maria Mascarenhas Falcão	1.031,00	1º
0003	Nubia de Cerqueira Santos	933,00	2º
0008	Magali dos Santos Pita	909,00	3º
0006	Maria Lúcia Daliello	741,00	4º
0004	Raimunda Maria de Mattos Oliveira	732,00	5º
0005	Genolina Silva Gomes	694,00	6º

Maceió, 4 de dezembro de 1972. — *Manoel Joaquim Vianna da Silva*, Diretor — DSA.

Homologo: Em 4 de dezembro de 1972. — *Prof. Dr. Nabuco Lopes Tavares da Costa Santos*, Reitor.

EDITAL — D. S. A.

Concurso para provimento de emprego de Laboratorista da Tabela de Pessoal Temporário da Universidade Federal de Alagoas.

C. 09-72

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final do concurso acima referido.

Inscrição nº	N O M E S	Total de pontos	Classificação
0011	Dione Carvalho de Alencar	380,00	1º
0002	Marily Lins de Santana	362,00	2º
0006	Josefa Graçiliano da Silva	362,00	3º
0014	Manoel Pereira Silva	354,00	4º
0003	Maria Zenilda da Silva	350,00	5º
0004	José Américo Camelo de Freitas	350,00	6º
0008	Maria Givonete Pinto	350,00	7º
0001	Maria Lanuza Silva	336,00	8º
0012	Geny dos Santos Dias	310,00	9º
0016	Marcelino Máximo Dantas da Silva	294,00	10º
0009	Maria Tenório Lisboa	266,00	11º

Maceió 4 de dezembro de 1972. — *Universidade Federal de Alagoas*. — Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento. — *Manoel Joaquim Vianna da Silva*, Diretor — DSA.

Homologo: Em 4 de dezembro de 1972. — *Prof. Dr. Nabuco Lopes Tavares da Costa Santos*, Reitor.

EDITAL — D. S. A.

Concurso para provimento de emprego de Pesquisador de Laboratório da Tabela de Pessoal Temporário da Universidade Federal de Alagoas.

C. 14-72

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final do concurso acima referido.

Inscrição nº	N O M E S	Total de pontos	Classificação
0006	Maria da Conceição Moreira Melo	396,00	1º
0001	Maria José Silva de Assis	358,00	2º
0005	Enaura Araújo Gonçalves	346,00	3º
0002	Tíria Sandra de Carvalho Santos	346,00	4º
0007	José Tenório Abs	336,00	5º
0003	Maria Givonete Pinto	294,00	6º

Maceió, 4 de dezembro de 1972. — Universidade Federal de Alagoas. — Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento. — Manoel Joaquim Vianna da Silva, Diretor — DSA.

Homologo: Em 4 de dezembro de 1972. — Prof. Dr. Nabuco Lopes Tavares da Costa Santos, Reitor.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

CONCORRÊNCIA

SELEÇÃO DE EMPRESAS DE CONSULTORIA

Edital n.º 04-CPC-72, de 3-12-72

De ordem do Sr. Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro (DNEF), torno público, para conhecimento dos interessados que, nos termos do Convênio firmado com o Grupo de Estudos para Integração da Política de Transportes (GEIPOT), o DNEF, Autarquia do Ministério dos Transportes, com sede à rua do Mercado, 34, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, fará realizar Seleção de firmas de Consultoria de Engenharia destinada à elaboração de estudos do Sistema Ferroviário que serve os Estados do Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Paraíba, Rio Grande do Norte, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Parte da Bahia.

Os serviços serão realizados mediante Contrato da Prestação de Serviços e a ser firmado pelo DNEF com a firma ou Consórcio vencedor da Seleção, sendo financiados e acompanhados pelo GEIPOT, cabendo ao ... DNEF a sua execução financeira e fiscalização técnica, consoante Convênio GEIPOT-DNEF.

Os interessados poderão obter o Edital, a documentação complementar e quaisquer informações sobre a Seleção, na sede do DNEF, na CPC no 17.º andar, mediante o comprovante de pagamento da importância de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros), na Tesouraria deste Departamento.

A documentação estipulada no Edital, para participação na Seleção, deverá ser entregue até às 15,00 horas do dia 8 de janeiro de 1973, na

sede deste Departamento, no 15.º andar, sala de Reuniões do Conselho Ferroviário Nacional (CFN). Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1972. — Emanuel Nazareno da Silva, Presidente da CPC. (Dias: 20, 21 e 22-12-72).

Edital n.º 5-CPC-72, de 3-12-72

De ordem do Sr. Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro (DNEF), torno público, para conhecimento dos interessados que, nos termos do Convênio firmado com o Grupo de Estudos para Integração da Política de Transportes (GEIPOT), o DNEF, Autarquia do Ministério dos Transportes, com sede à rua do Mercado, n.º 34, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, fará realizar Seleção de firmas de Consultoria de Engenharia destinada à elaboração de estudos do Sistema Ferroviário que serve o Estado de São Paulo, Sul de Mato Grosso e Norte do Paraná.

Os serviços realizados mediante Contrato de Prestação de Serviços a ser firmado pelo DNEF com a firma ou Consórcio vencedor da Seleção, sendo financiados e acompanhados pelo GEIPOT, cabendo ao DNEF a sua execução financeira e fiscalização técnica, consoante Convênio GEIPOT-DNEF.

Os interessados poderão obter o Edital, a documentação complementar e quaisquer informações sobre a Seleção, na sede do DNEF na CPC no 17.º andar, mediante o comprovante de pagamento da importância de ... Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros), na Tesouraria deste Departamento. A Documentação estipulada no Edital, para participação na Seleção, deverá ser entregue até às 15,00 horas do dia 15 de janeiro de 1973 na sede deste Departamento, no 15.º andar, sala de Reuniões do Conselho Ferroviário Nacional (CFN).

Rio de Janeiro 3 de dezembro de 1972. — Emanuel Nazareno da Silva, Presidente da CPC. (Dias: 20, 21 e 22-12-72).

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

Escola Nacional de Ciências Estatísticas

EXAME DE SELEÇÃO AO CURSO TÉCNICO DE ESTATÍSTICA

EDITAL

De ordem do Senhor Diretor do Colégio Comercial, anexo à Escola Nacional de Ciências Estatísticas,

faço público, para conhecimento dos interessados, que estarão abertas, no período de 15 de dezembro de 1972 a 15 de janeiro de 1973, as inscrições ao exame de Seleção para matrícula na 1.ª série do Curso Técnico de Estatística desta Escola.

O Exame de Seleção obedecerá às seguintes normas:

1 — As inscrições deverão ser efetuadas na Secretaria da Escola (Rua André Cavalcanti, 106 — 1.º andar — GB — Tel. 222-8711), de segunda a sexta-feira, das 12 às 19 horas.

2 — O candidato deverá apresentar requerimento de inscrição, em impresso que lhe será fornecido no local de inscrição, instruído com os seguintes documentos:

a) prova de conclusão do Curso Ginasial de comércio, do Curso Ginasial ou, ainda de qualquer dos cursos referidos no Art. 15 da Portaria n.º 170, de 27 de abril de 1955, do Diretor do Ensino Comercial. O certificado do curso ginasial deverá ser acompanhado da ficha modelo 18, ambos em duas vias;

b) três (3) retratos 3x4, recentes, de frente e iguais;

c) recibo do pagamento da taxa de inscrição.

3 — Será de cem (100) o número total de vagas oferecidas, assim distribuídas: cinquenta (50) no turno da manhã e cinquenta (50) no turno da tarde.

4 — Serão admitidos à matrícula os cem (100) primeiros candidatos classificados, segundo a média aritmética simples das notas obtidas nas provas de seleção.

5 — O exame de que trata o presente Edital constará das seguintes provas classificatórias: a) Matemática e b) Português.

6 — O candidato que obtiver nota zero (0) em qualquer prova ou que faltar a qualquer prova será eliminado do Exame.

7 — As provas serão revistas pelo membro das respectivas Comissão Examinadoras, diversos daqueles que as tenham corrigido, antes de ser divulgado seu resultado.

8 — Em hipótese alguma haverá segunda chamada, vista ou revisão de prova.

9 — O Exame de Seleção, a ser realizado nos dias dezoito (18) e vinte e três (23) de janeiro de 1973, versará sobre matéria constante dos programas (nível ginasial) do Exame de Seleção, que se encontram, à disposição dos candidatos no local da inscrição.

10 — A matrícula nos dois turnos, obedecerá à ordem de classificação final obtida pelos candidatos, respeitando o máximo de vagas fixado para cada turno.

11 — São documentos exigidos para a matrícula:

a) atestado de sanidade física e mental (em papel timbrado);

b) atestado de vacina antivaricélica (original);

c) atestado de idoneidade moral;

d) certidão de nascimento ou casamento (fotocópia autenticada);

e) prova de estar em dia com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino e maiores de 18 anos;

f) título de eleitor, para os maiores de 18 anos.

12 — Os documentos (alíneas a a f do item anterior) devem ter as firmas reconhecidas no Estado da Guanabara.

13 — O presente Exame de Seleção somente será válido para matrícula no ano letivo de 1973.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1972 — Elza Gonçalves Rabazaina — Chefe da Seção de Ensino Médio — Visto: Antônio Tântos Abibe — Diretor.

(Dias 19-20 e 21-12-72)

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

ATA Nº 113-72

Ata da reunião da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras (CCSO) para recebimento aos envelopes contendo documentação e proposta da Concorrência nº 113-72, referente ao fornecimento das comportas para a barragem e para a eclusa do rio São Gonçalo, no Município de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento, de acordo com as publicações feitas no Diário Oficial (Seção I — Parte II) ao ato 8 de novembro de 1972, página 3.930 e nos órgãos de divulgação "Diário das Concorrências" de 9 de novembro de 1972, página 4, "O Globo" e "Diário de Notícias" do Estado da Guanabara, de 10 de novembro de 1972 as páginas 18 e 6, respectivamente, e "Folha da Tarde", "Correio do Povo" de 11 e 12 de novembro de 1972, às páginas 20 e 10, respectivamente, e em órgão de divulgação do Estado de São Paulo do dia 11 de novembro de 1972, a folha 10 de "O Estado de São Paulo".

As dez horas do dia doze de dezembro de mil novecentos e setenta e dois, na sede deste Departamento, sito Avenida Presidente Vargas nº 62, 7º andar, Estado da Guanabara, reuniu-se a Comissão composta pelo Eng.º Alfredo Eduardo Robinson Alardir Carmo, Presidente da CCSO, pelo Procurador Ayrton Manoel D'Ávila, pelos Engenheiros Albert Amand de Berredo Bontentuit e José Ferreira, membros da Comissão e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente esclareceu aos presentes que a Comissão iria receber os envelopes contendo documentação e proposta, referentes ao Edital de Concorrência nº 113-72, tendo comparecido e entregue os envelopes os representantes da Cia. Brasileira de Construção Fichet & Schwartz Hautont, Coemsa — Construções Eletromecânicas S. A. e Ishikawajima do Brasil Estaleiros S. A. "Ishibras".

Dando continuidade aos trabalhos o Senhor Presidente solicitou que os envelopes lacrados das propostas fossem rubricados, a fim de ficarem sob a guarda da Comissão, e que foi feito por todos os concorrentes e pela própria Comissão.

Prosseguindo, a Comissão procedeu à abertura dos envelopes contendo a documentação dos concorrentes, efetuando a verificação numérica dos documentos apresentados em confronto com as relações fornecidas pelos participantes, com exceção da Cia. Brasileira de Construção Fichet & Schwartz Hautont, que deixou de apresentar a referida relação de seus documentos, tendo nesta oportunidade, a Comissão feito a verificação numérica dos documentos apresentados em confronto com o Edital. Em seguida, o Senhor Presidente, colocou toda a documentação apresentada à disposição dos participantes, a fim de ser examinada.

Após os licitantes terem concluído o exame da documentação, o Senhor Presidente indagou dos mesmos se desejavam fazer alguma declaração para constar da Ata. Pedindo a palavra o Sr. Alberto Coelho Santana, diretor da Cia. Brasileira de Construção Fichet & Schwartz Hautont solicitou que constasse da Ata o seguinte: "O atestado de Capacidade Técnica da COEMSA não satisfaz as exigências estabelecidas no item d Capítulo III do Edital 113-72 porque 1) não indica com toda clareza que a firma fabricou e forne-

ceu satisfatoriamente há menos de 7 (sete) anos, comportas metálicas com área total igual ou superior a 400m² pois a cópia do contrato com a CEMIG não prova que a fabricação e fornecimento foram satisfatórios. 2º) A cópia do contrato referido não indica as áreas das comportas contratadas. 3º) Não há como se concluir que o fornecimento já foi completado".

A seguir o Senhor Presidente indagou do representante da firma ... COEMSA — Construções Eletromecânicas S. A., se tinha alguma declaração para constar na Ata, tendo o referido representante respondido negativamente. Feita a mesma pergunta pelo Senhor Presidente, ao representante da firma Ishikawajima do Brasil — Estaleiros S. A. "Ishibras", o mesmo respondeu que as observações que ele tinha a fazer, já constavam da declaração do Diretor da Cia. Brasileira de Construção Pichet & Schwartz Hautont, motivo pelo qual nada mais tinha a acrescentar.

Prosseguindo o Senhor Presidente declarou que as observações feitas pelos participantes seriam levadas em consideração, quando a Comissão procedesse ao exame e à análise da documentação apresentada.

Ninguém mais desejando fazer uso da palavra, o Senhor Presidente esclareceu que, em conformidade com o item 4 do Capítulo III do Edital, a Comissão emitiria parecer sobre os documentos apresentados, com indicação das firmas consideradas habilitadas e convocou os presentes para nova reunião às dez horas do dia quinze do corrente mês, no mesmo local.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às onze horas e cinco minutos, autorizando-me, como Secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, doze de dezembro de mil novecentos e setenta e dois. — Humberto Lopes Potyguara da Silva, Secretário — Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Presidente da CCSO — Ayrton Manoel D'Avila (Procurador membro da Comissão — Albert Amand de Berredo Bottentuit, Engenheiro membro da Comissão — José Ferreira, Engenheiro membro da Comissão.

ATA Nº 116 72

Ata da reunião da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras ... (CCSO), para recebimento e abertura das propostas da Tomada de Preços nº 116-72, referente à execução do revestimento em concreto armado do Canal da Bastiana, entre as estacas 17 -I- 16 e 31 -I- 16 e obras complementares, na cidade de Iguatu, Estado do Ceará, 4º Distrito Federal de Obras de Saneamento, conforme as exigências e características constantes do Edital e da Especificação nº 116 72.

As quinze horas do dia doze de dezembro de mil novecentos e setenta e

dois, reuniu-se, na sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas nº 62, 7º andar, Estado da Guanabara, a Comissão composta pelo Engº Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Presidente da CCSO, pelo Procurador Ayrton Manoel D'Avila, pelos Engºs José Peralva de Carvalho e José Ferreira, membros da Comissão e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura das propostas para a Tomada de Preços nº 116-72, tendo comparecido e entregue os envelopes de documentação e de proposta, os representantes da Construtora Inhamuns Ltda., Sanesul — Construtora Saneamento do Sul Ltda., Construtora Salles Furlani Ltda. e Berma — Engenharia e Comércio Ltda., inscritas neste Departamento sob os números 214, 473, 437 e 327, respectivamente.

Estando as firmas com seus documentos de acordo com as exigências do Edital, o Senhor Presidente, passou à abertura dos envelopes de proposta e à leitura dos seguintes preços e prazos totais propostos:

Construtora Inhamuns Ltda.:
Preço total dos serviços: Cr\$ 261.882,80 (duzentos e sessenta e um mil, oitocentos e oitenta e dois cruzeiros e oitenta centavos).

Prazo para execução: 12 (doze) meses.

Sanesul — Construtora Saneamento do Sul Ltda.:

Preço total dos serviços: Cr\$ 259.034,19 (duzentos e cinquenta e nove mil, trinta e quatro cruzeiros e novecentos e cinquenta centavos).

Prazo para execução: 12 (doze) meses consecutivos.

Construtora Salles Furlani Ltda.:

Preço total dos serviços: Cr\$ 249.971,34 (duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e setenta e quatro cruzeiros e trinta e quatro centavos).

Prazo para execução: 12 (doze) meses.

BERMA — Engenharia e Comércio Ltda.:

Preço total dos serviços: Cr\$ 257.095,40 (duzentos e cinquenta e sete mil, noventa e cinco cruzeiros e quarenta centavos).

Prazo para execução: 12 (doze) meses.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e quarenta minutos, autorizando-me, como Secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, doze de dezembro de mil novecentos e setenta e dois. — Humberto Lopes Potyguara da Silva, Secretário — Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Presidente da CCSO — Ayrton Manoel D'Avila, Procurador membro da Comissão — José Peralva de Carvalho, Engenheiro membro da Comissão José Ferreira, Engenheiro membro da Comissão.

ATA Nº 117-72

Ata da reunião da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras ... (CCSO), para recebimento e abertura das propostas da Tomada de Preços nº 117 72, referente à elaboração de estudos integrados para aproveitamento dos recursos hídricos na Bacia do Pium, no Estado de Minas Gerais, 9º Distrito Federal de Obras de Saneamento, conforme as exigências e características constantes do Edital e da Especificação nº 117 72.

As quinze horas do dia onze de dezembro de mil novecentos e setenta e dois, reuniu-se, na sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas nº 62, 7º andar, Estado da Guanabara, a Comissão composta pelo Engº Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Presidente da CCSO, pelo Procurador Ayrton Manoel D'Avila, pelos Engºs José Peralva de Carvalho e José Ferreira, membros da Comissão e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de Secretário.

Declarada aberta a Sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes

que a mesma se destinava ao recebimento e abertura das propostas para a Tomada de Preços nº 117 72, tendo comparecido e entregue os envelopes de documentação e de proposta, o representante da firma Engetop — Engenharia e Topografia Ltda., inscrita neste Departamento sob o número 135.

Estando a firma com seus documentos de acordo com as exigências do Edital, o Senhor Presidente, passou à abertura do envelope de proposta e à leitura do seguinte preço e prazo totais propostos:

Engetop — Engenharia e Topografia Ltda.:

Preço total dos serviços: Cr\$ 622.500,00 (seiscentos e vinte e dois mil e quinhentos cruzeiros).

Prazo para execução: 24 (vinte e quatro) meses corridos.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e trinta minutos, autorizando-me, como Secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, onze de dezembro de mil novecentos e setenta e dois. — Humberto Lopes Potyguara da Silva, Secretário — Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Presidente da CCSO — Ayrton Manoel D'Avila, Procurador membro da Comissão — José Peralva de Carvalho, Engenheiro membro da Comissão — José Ferreira, Engenheiro membro da Comissão.

BANCO DO BRASIL S/A

CARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR

COMUNICADO Nº 397

A Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A. torna público que o item 23 do Anexo-A (dispensa de guia de importação) do Comunicado CACEX nº 343, de 1º-5-71 com a redação dada pelo item VI "c" do Comunicado CACEX nº 372, de 14-3-72, passa a vigorar com o seguinte teor:

— "23) — importação de mercadorias de allquota "ad valorem" igual ou inferior a 45% (quarenta e cinco por cento) na Tarifa Aduaneira do Brasil — excluídos petróleo e derivados; trigo e subprodutos; armas, explosivos, munições e demais produtos controlados pelo Ministério do Exérci-

to, de acordo com o Decreto nº 55.619, de 28-1-65; substâncias e produtos entorpecentes ou capazes de causar dependência física ou psíquica — realizada sem qualquer benefício fiscal e/ou extra-fiscal, para pagamento até 180 (cento e oitenta) dias consoante normas camadas em vigor de valor não superior a quinhentos dólares ... (US\$, 500,00) ou seu equivalente em outras moedas por embarque (logo de documentos e despacho aduaneiro distintos), observando quando for o caso o exame prévio e/ou aprovação específica de outros órgãos governamentais intervenientes no processo";

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1972 — Benedito Fonseca Moreira Diretor — Francisco de Assis Martins Costa, Chefe do Departamento Geral de Importação.

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO Nº 1.009

Preço NCr\$ 0,40

A Venda:

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, I

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

ÍNDICES DA LEGISLAÇÃO FEDERAL

NUMÉRICO

Com indicação da data da publicação
no "Diário Oficial" e do Volume da
"Coleção das Leis"

ALFABÉTICO-REMISSIVO

Pela ordem alfabética dos assuntos

LEGISLAÇÃO REVOGADA

Diplomas legais ou seus dispositivos expres-
samente alterados, revogados, derogados,
declarados nulos, caducos, sem efeito ou
insubsistentes pela legislação publicada no
ano a que se refere o volume.

1967

DIVULGAÇÃO Nº 1.042

PREÇO: Cr\$ 8,00

1968

DIVULGAÇÃO Nº 1.152

PREÇO: Cr\$ 20,00

1969

DIVULGAÇÃO Nº 1.184

PREÇO: Cr\$ 25,00

1970

DIVULGAÇÃO Nº 1.202

PREÇO: Cr\$ 20,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 11

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,50